



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

# *GIA-ICMS*

**Instruções de Preenchimento**

**Programa Gerador 0.3.3.5**

(Portaria SUCIEF nº 049/2018)

## SUMÁRIO

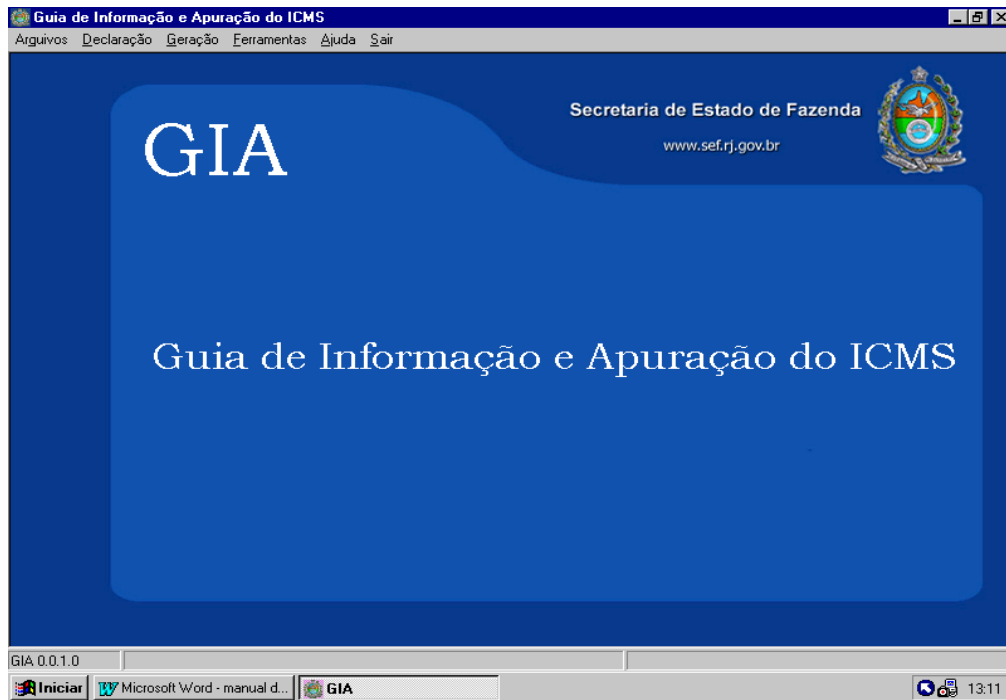
<b>1. TELA PRINCIPAL.....</b>	<b>3</b>
<b>2. MENU ARQUIVOS.....</b>	<b>4</b>
2.1 CADASTRO DE CONTRIBUINTES DECLARANTES .....	4
2.2 REPRESENTANTES LEGAIS .....	6
2.3 CONTABILISTAS .....	7
2.4 CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (CFOP).....	8
2.5 OCORRÊNCIAS .....	9
2.6 FINALIDADES DE SALDO CREDOR DE EXPORTAÇÃO .....	11
2.7 MUNICÍPIOS DA ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO .....	12
2.8 UNIDADES DA FEDERAÇÃO .....	12
<b>3. MENU DECLARAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
3.1 PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS AO CONTROLE DAS DECLARAÇÕES .....	13
3.1.1 <i>Inclusão de uma nova declaração</i> .....	13
3.1.2 <i>Alteração de uma declaração</i> .....	13
3.1.3 <i>Exclusão de uma declaração</i> .....	13
3.1.4 <i>Retificação de uma declaração</i> .....	14
3.1.5 <i>Validação da declaração</i> .....	15
3.1.6 <i>Filtrar a declaração</i> .....	16
3.1.7 <i>Imprimir a declaração</i> .....	17
3.2 PREENCHIMENTO DOS DADOS DE UMA DECLARAÇÃO .....	17
3.2.1 <i>Estrutura das fichas da declaração</i> .....	18
3.2.2 <i>Ficha Contribuinte</i> .....	18
3.2.3 <i>Ficha Operações Próprias</i> .....	18
3.2.3.1 <i>Subficha Operações Próprias - Entradas</i> .....	19
3.2.3.2 <i>Subficha Operações Próprias - Saídas</i> .....	21
3.2.3.3 <i>Subfichas Operações Próprias - Outros Créditos, Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos e Deduções</i> .....	22
3.2.3.4 <i>Subficha Prazos Especiais</i> .....	23
3.2.4 <i>Ficha Substituição Tributária Interna</i> .....	24
3.2.4.1 <i>Subficha Substituição Tributária Interna - Entradas</i> .....	25
3.2.4.2 <i>Subficha Substituição Tributária Interna - Saídas</i> .....	26
3.2.4.3 <i>Subfichas Substituição Tributária Interna - Outros Créditos, Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos, Deduções e Prazos Especiais</i> .....	27
3.2.5 <i>Ficha Outros ICMS Devidos</i> .....	27
3.2.5.1 <i>Subficha Outros ICMS Devidos</i> .....	28
3.2.5.2 <i>Preenchimento do FECPE na Subficha Outros ICMS Devidos</i> .....	31
3.2.6 <i>Ficha Operações Interestaduais</i> .....	32
3.2.6.1 <i>Subficha Operações Interestaduais – Entradas</i> .....	32
3.2.6.2 <i>Subficha Operações Interestaduais – Saídas</i> .....	34
3.2.7 <i>Ficha Zona Franca e ALC</i> .....	35
3.2.7.1 <i>Subficha Zona Franca e ALC</i> .....	36
3.2.8 <i>Ficha Saldo Credor Exportação</i> .....	37
3.2.8.1 <i>Declaração de Importação Subficha Demonstrativo Saldo Acumulado</i> .....	37
3.2.8.2 <i>Subficha Declaração de Saldos Recebidos</i> .....	43
3.2.9 <i>Ficha Resumos</i> .....	45
<b>4. MENU GERAÇÃO .....</b>	<b>46</b>

<b>5. MENU FERRAMENTAS.....</b>	<b>47</b>
5.1 CÓPIA DE SEGURANÇA.....	47
5.2 PARÂMETROS.....	48
5.3 REPARA BASE DE DADOS CORROMPIDA.....	48
<b>6. MENU AJUDA.....</b>	<b>48</b>
<b>7. MENU SAIR.....</b>	<b>48</b>
<b>8. ALTERAÇÕES DE VERSÃO.....</b>	<b>48</b>
8.1 DA VERSÃO 0.3.0.1 EM RELAÇÃO ÀS VERSÕES ANTERIORES.....	48
8.2 DA VERSÃO 0.3.1.0 EM RELAÇÃO À VERSÃO 0.3.0.X.....	49
8.3 DA VERSÃO 0.3.2.0 EM RELAÇÃO À VERSÃO 0.3.1.X.....	49
8.4 DA VERSÃO 0.3.2.4 E 0.3.2.3 EM RELAÇÃO ÀS VERSÕES 0.3.2.2 A 0.3.2.0.....	49
8.5 DA VERSÃO 0.3.2.5 EM RELAÇÃO À VERSÃO 0.3.2.4.....	50
8.6 DA VERSÃO 0.3.2.6 EM RELAÇÃO À VERSÃO 0.3.2.5.....	50
8.7 DA VERSÃO 0.3.3.3 EM RELAÇÃO À VERSÃO 0.3.2.6 E POSTERIORES.....	50
8.8 DA VERSÃO 2 DAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PROGRAMA GERADOR 0.3.3.3.....	50
8.9 DA VERSÃO 0.3.3.4 EM RELAÇÃO À VERSÃO 0.3.3.3.....	51
8.10 DA NOVA VERSÃO DAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PROGRAMA GERADOR 0.3.3.4, APROVADA PELA PORTARIA SUCIEF Nº 47/2018.....	51
8.11 DA VERSÃO 0.3.3.5 EM RELAÇÃO À VERSÃO 0.3.3.4.....	51
<b>9. ANEXOS.....</b>	<b>51</b>
TABELA I – TABELA DE OCORRÊNCIAS ESPECIAIS.....	51

## **1. TELA PRINCIPAL**

Na tela inicial do sistema estão disponibilizados os menus de acesso seguintes:

- **Arquivos** – consulta e atualização dos arquivos e tabelas utilizadas pelo programa gerador;
- **Declaração** – funções associadas à realização da declaração;
- **Geração** – geração de arquivo da declaração para transmissão pela Internet;
- **Ferramentas** – atualização de parâmetros, cópia de segurança e restauração dos arquivos do programa;
- **Ajuda** – acesso ao manual de utilização do programa;
- **Sair** – saída do programa.



**Tela principal**

### **Padrões utilizados pelo programa**

Para facilitar a consulta/preenchimento de informações relativas à GIA-ICMS, o programa possui padrões adotados em grande parte das telas que integram o sistema. Os botões padronizados são os seguintes:

- Botões de edição:



**Incluir** – inclusão de dados;



**Alterar** – alteração de dados;



**Excluir** - exclusão de dados;



**Confirmar** - confirma o preenchimento de dados;



**Cancelar** - cancela o preenchimento de dados.


- Botões de navegação:




Possibilita a navegação entre as informações que estão sendo editadas.

- Outros tipos de botões:



**Sair** - Possibilita a saída da tela em exibição. Tem a mesma função do botão  ;



**Pesquisar** - Pesquisa de dados associados à tela exibida. Deve-se digitar o código desejado e clicar no botão  ;



**Imprimir** - impressão de dados associados à tela exibida.

Botões específicos:

Botões utilizados para realizar funções específicas dentro do programa.

## 2. MENU ARQUIVOS

No **Menu Arquivos** poderão ser realizadas consultas e atualizações aos arquivos de Contribuintes, Representantes Legais, Contabilistas e também consultas às tabelas de Códigos Fiscais de Operações, Ocorrências, Finalidades de Saldo Credor de Exportação, Municípios e Unidades da Federação.

### 2.1 Cadastro de Contribuintes Declarantes

Esta opção destina-se ao cadastramento e consulta às informações dos contribuintes declarantes. Para acessá-la, no menu **Arquivos**, clique na opção **Contribuintes**. Com isso será apresentada a tela **Cadastro de Contribuintes Declarantes** para acesso aos contribuintes cadastrados. Será exibido o primeiro contribuinte na ordem sequencial de inscrição.

**Tela Cadastro de Contribuintes Declarantes**

A tela **Cadastro de Contribuintes Declarantes** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- *Botões de edição:*

- **Incluir** - insere os dados de contribuinte declarante ainda não cadastrado;
- **Alterar** - altera qualquer dos dados do contribuinte exibido na tela;
- **Excluir** - exclui a totalidade dos dados do contribuinte exibido na tela;
- **Pesquisar** - pesquisa os contribuintes declarantes já cadastrados;
- **Imprimir** - imprime relatório de contribuintes declarantes já cadastrados.

- Botões de navegação:



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para o primeiro contribuinte declarante já cadastrado;
- Retorna ao contribuinte declarante anterior;
- Avança para o próximo contribuinte declarante;
- Avança para o último contribuinte declarante.

**OBS:** Na inclusão do primeiro contribuinte declarante não estarão disponibilizados os botões **Alterar** e **Excluir**.

#### Procedimentos para inclusão ou alteração dos dados:

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar o contribuinte utilizando os botões e opções de navegação disponíveis. Observe-se que na alteração de dados são exibidas as informações preexistentes.

Será exibida a tela abaixo para preenchimento dos dados nos campos próprios.

A imagem mostra uma janela de software intitulada "Cadastro de Contribuintes Declarantes". A barra de ferramentas superior contém os seguintes ícones e rótulos: "Incluir", "Alterar", "Excluir", "Confirmar", "Cancelar", "Pesquisar", "Imprimir" e os botões de navegação. Abaixo, há campos de entrada para "Nº Inscrição" e "CNPJ" (dois campos adjacentes), "Razão Social" (um campo largo), "Correio Eletrônico" (um campo largo), "DDD Nº FAX" (dois campos adjacentes) e "DDD Telefone" (dois campos adjacentes). Na base da janela, há uma barra de status com "1 de 1" e "Inserindo".

**Tela para preenchimento dos dados do contribuinte declarante**

Dados a preencher:

**Nº Inscrição** - digitar a Inscrição Estadual;

**CNPJ** - digitar o CNPJ. Exemplo: 98765432000112. Não colocar pontos ou traços entre os algarismos digitados;

**Razão Social** - digitar a razão social da empresa;

**Correio Eletrônico** - digitar um e-mail do responsável;

**DDD Nº FAX** - digitar um nº de fax válido com DDD do fax;

**DDD Telefone** - digitar um nº de telefone válido com DDD do responsável.

No preenchimento dos dados, os seguintes botões que compõem a barra de ferramentas poderão ser acionados:

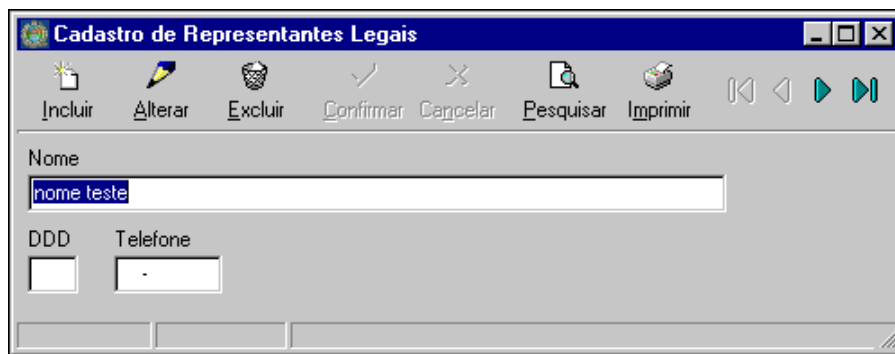
**Confirmar** – confirma os dados digitados;

**Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados digitados.

**OBS:** Para mudar os campos de preenchimento, utilize a tecla **TAB** ou posicione o cursor no campo desejado. Este procedimento deverá ser adotado para todas as telas de preenchimento que integram a declaração.

## 2.2 Representantes Legais

Esta opção destina-se ao cadastramento e consulta de representantes legais dos contribuintes declarantes. Para acessá-la, no menu **Arquivos**, clique na opção **Representante Legal**. Com isso será apresentada a tela **Cadastro de Representantes Legais** para acesso aos representantes legais cadastrados. Será exibido o primeiro representante legal na ordem de cadastramento.



Tela Cadastro de Representantes Legais

A tela **Representantes Legais** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- *Botões de edição:*

- **Incluir** - insere os dados de representante legal ainda não cadastrado;
- **Alterar** – altera qualquer dos dados do representante legal exibido na tela;
- **Excluir** - exclui a totalidade dos dados do representante legal exibido na tela;
- **Pesquisar** - pesquisa os representantes legais já cadastrados;
- **Imprimir** – imprime relatório de representantes legais já cadastrados.

- *Botões de navegação:*



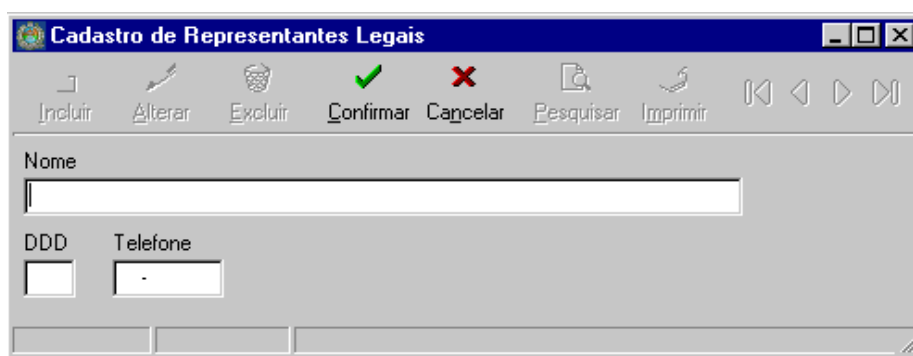
Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para o primeiro representante legal.
- Retorna ao representante legal anterior.
- Avança para o próximo representante legal.
- Avança para o último representante legal.

**OBS:** Na inclusão do primeiro representante legal não estarão disponibilizados os botões **Alterar** e **Excluir**.

Procedimentos para inclusão ou alteração dos dados:

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar o representante legal utilizando os botões e opções de navegação disponíveis. Observe-se que na alteração de dados são exibidas as informações preexistentes. Será exibida a tela a seguir para preenchimento dos dados nos campos próprios.



Tela para preenchimento dos dados do representante legal

Dados a preencher:

**Nome** - indicar o nome do representante legal.

**DDD Telefone** - indicar o telefone para eventual contato.

No preenchimento dos dados, os seguintes botões que compõem a barra de ferramentas poderão ser acionados:

**Confirmar** – confirma os dados digitados.

**Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados digitados.

### 2.3 Contabilistas

Esta opção destina-se ao cadastramento e consulta de contabilistas dos contribuintes declarantes. Para acessá-la, no menu **Arquivos**, clique na opção **Contabilista**. Com isso será apresentada a tela **Cadastro de Contabilistas** para acesso cadastrados. Será exibido o primeiro contabilista na ordem de cadastramento.

**Tela Cadastro de Contabilistas**

A tela **Cadastro de Contabilistas** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- *Botões de edição:*

- **Incluir** - insere os dados de contabilista ainda não cadastrado.
- **Alterar** – altera qualquer dos dados do contabilista exibido na tela.
- **Excluir** - exclui a totalidade dos dados do contabilista exibido na tela.
- **Pesquisar** - pesquisa os contabilistas já cadastrados.
- **Imprimir** – imprime relatório de contabilistas já cadastrados

- *Botões de navegação:*



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para o primeiro contabilista já cadastrado.
- Retorna ao contabilista anterior.
- Avança para o próximo contabilista.
- Avança para o último contabilista.

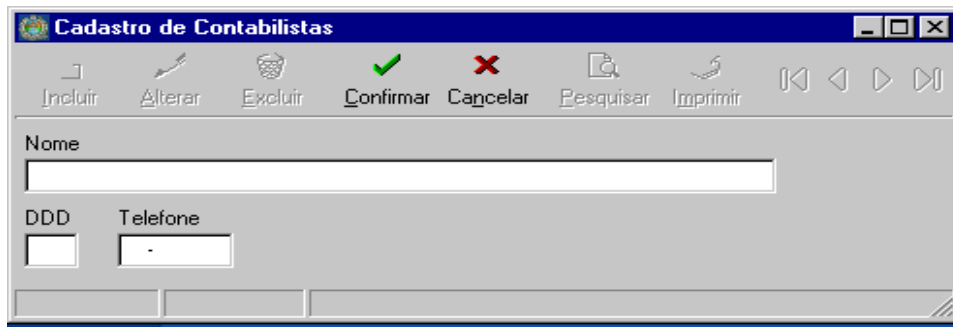
**OBS:** Na inclusão do primeiro contabilista não estarão disponibilizados os botões **Alterar** e **Excluir**.

Procedimentos para inclusão ou alteração dos dados:

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar o contabilista utilizando os botões e opções de navegação disponíveis. Observe-se que na alteração de dados são exibidas as informações preexistentes.

Será exibida a tela a seguir para preenchimento dos dados nos campos próprios.





**Tela para preenchimento dos dados do contabilista**

Dados a preencher:

**Nome** - indicar o nome do contabilista;

**DDD Telefone** - indicar o telefone para eventual contato.

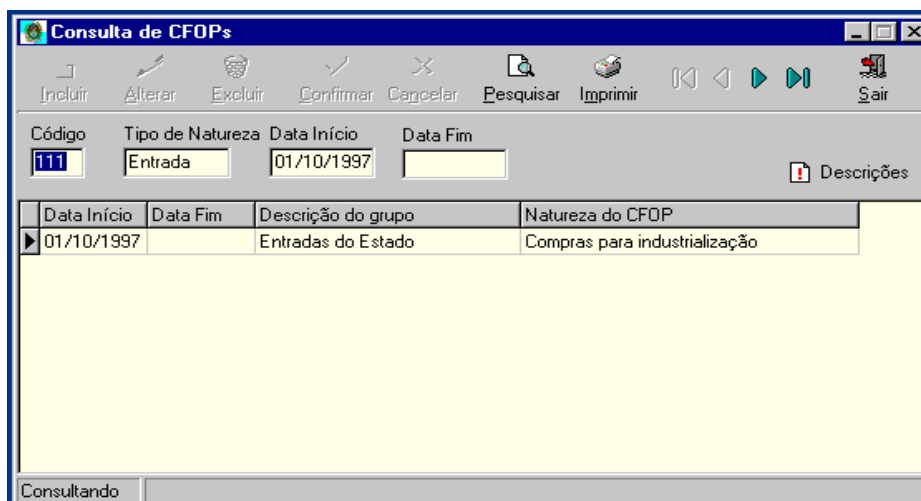
No preenchimento dos dados, os seguintes botões que compõem a barra de ferramentas poderão ser acionados:

**Confirma** – confirma os dados digitados;

**Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados digitados.

## 2.4 Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP)

Esta opção deve ser utilizada para consulta aos códigos fiscais existentes na Legislação do ICMS RJ. Para acessá-la, no menu **Arquivos**, clique na opção **CFOPs**. Com isso será apresentada a tela **Consulta de CFOPs** para acesso aos itens da Tabela de CFOPs exibindo-se o primeiro item da tabela na ordem sequencial do CFOP.



**Tela Consulta de CFOPs**

A tela **Consulta de CFOPs** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- *Botões para:*

- **Pesquisar** - pesquisa os CFOPs;
- **Imprimir** – imprime relatório de CFOPs.

- *Botões de navegação:*



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para o primeiro CFOP;
- Retorna ao CFOP anterior;
- Avança para o próximo CFOP;
- Avança para o último CFOP.

Na consulta, podem ser verificadas as seguintes informações que descrevem o CFOP:

**Código** – identifica o CFOP;

**Tipo de Natureza** – identifica a natureza da operação (Entrada ou Saída) para o código selecionado;

**Data Início** - data de início de utilização do CFOP para declaração na GIA-ICMS;

**Data Fim** - data final de utilização do CFOP para declaração na GIA-ICMS;


**Data Início** – data em que passou a vigorar o tipo de descrição para o código selecionado;

**Data Fim** – data em que foi revogado o tipo de descrição para o código selecionado;

**Descrição do grupo** - descreve o grupo associado ao CFOP (Entradas do Estado, Entradas de Outros Estados, Entradas do Exterior, Saídas para o Estado, Saídas para outros Estados e Saídas para o Exterior);

**Natureza do CFOP** – descreve a natureza do CFOP.

OBS:

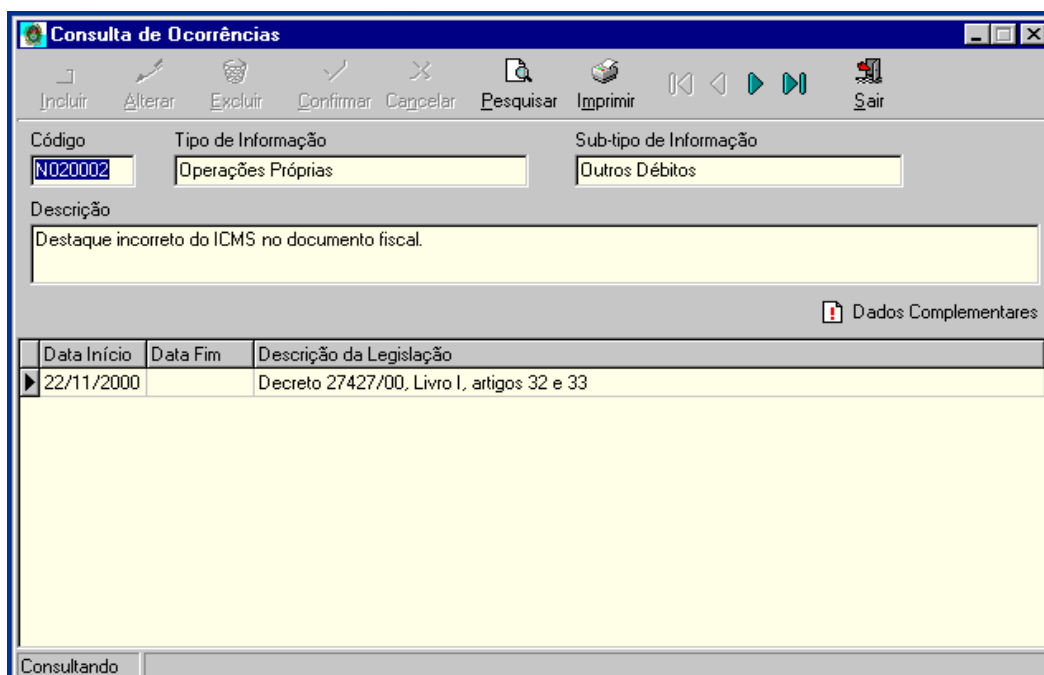
(1) - O botão  **Descrições** deve ser utilizado para visualização completa do conteúdo dos campos **Descrição do grupo** e **Natureza do CFOP**;

(2) - A tela **Consulta de CFOPs** destina-se exclusivamente para **CONSULTA**.

## 2.5 Ocorrências

Esta opção deve ser utilizada para pesquisas e consultas às ocorrências previstas na Legislação do ICMS RJ para lançamento nas fichas **Outros débitos**, **Estornos de créditos**, **Outros créditos**, **Estornos de débitos**, **Deduções** e **Prazos Especiais** utilizadas na apuração do ICMS das operações próprias e de substituição tributária interna. São também listadas nesta tabela, as situações de interesse da SEFAZ-RJ informadas na ficha **Outros ICMS devidos**.

Para acessá-la no menu **Arquivos**, clique na opção **Ocorrências**. Com isso será apresentada a tela **Consulta de Ocorrências** para acesso aos itens da Tabela de Ocorrências, com exibição do primeiro item da tabela na ordem sequencial do código de ocorrência.



A captura de tela mostra a interface de usuário 'Consulta de Ocorrências'. No topo, há uma barra de ferramentas com ícones para 'Incluir', 'Alterar', 'Excluir', 'Confirmar', 'Cancelar', 'Pesquisar', 'Imprimir' e 'Sair'. Abaixo, há campos de entrada para 'Código' (contendo 'N020002'), 'Tipo de Informação' (contendo 'Operações Próprias') e 'Sub-tipo de Informação' (contendo 'Outros Débitos'). Um campo de 'Descrição' contém o texto 'Destaque incorreto do ICMS no documento fiscal.' Abaixo disso, há um botão 'Dados Complementares'. Uma tabela com o seguinte conteúdo é exibida:

Data Início	Data Fim	Descrição da Legislação
22/11/2000		Decreto 27427/00, Livro I, artigos 32 e 33

Na base da tela, há um status 'Consultando'.

Tela Consulta de Ocorrências

A tela **Consulta de Ocorrências** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- Botões para:

- **Pesquisar** - pesquisa as ocorrências da tabela;
- **Imprimir** – lista as ocorrências da tabela.

- Botões de navegação:



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para a primeira Ocorrência;
- Retorna para a Ocorrência anterior;
- Avança para a próxima Ocorrência;
- Avança para a última Ocorrência.

Na consulta podem ser verificadas as seguintes informações que descrevem a ocorrência:

### 1. Código – código da ocorrência com a seguinte estrutura:

- Para o primeiro caractere do código igual a “N” (apuração do ICMS relativo às operações próprias) ou “S” (apuração do ICMS relativo à substituição tributária interna):

- Primeiro caractere (tipo de ICMS declarado):

N - Apuração do ICMS relativo às operações próprias

S - Apuração do ICMS relativo à substituição tributária interna

- Segundo e terceiro caracteres (tipo de lançamento):

02 - Outros débitos

03 - Estornos de créditos

07 - Outros créditos

08 - Estornos de débitos

14 - Deduções

30 - Prazos especiais de pagamento

- Quatro últimos dígitos: Representam o número da ocorrência dentro do tipo de lançamento. Para cada tipo, existirá a ocorrência de número 9999, que é utilizada quando o contribuinte realiza um lançamento que não existe no cadastro de ocorrências e existe na Legislação do ICMS – RJ. Neste caso, deverão ser preenchidas as informações da descrição da ocorrência e a base legal que o permite realizar tal lançamento.

- Para o primeiro caractere do código igual a “O” (outros ICMS devidos):

- Primeiro caractere (tipo de ICMS declarado):

O - Outros ICMS devidos

- Segundo e terceiro caracteres (tipo de lançamento):

35 - Outros ICMS devidos

- Quatro últimos dígitos: Representam o número da ocorrência dentro do tipo de lançamento. Neste caso, não existe a ocorrência de número 9999, pois, apenas as ocorrências constantes da lista prevista devem ser informadas na ficha **Outros ICMS devidos**;

**2. Tipo de informação** – tipo de ICMS declarado. Corresponde ao primeiro caractere do código;

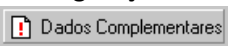
**3. Subtipo de informação** – tipo de lançamento. Corresponde ao segundo e terceiro caracteres do código;

**4. Descrição** - descrição da ocorrência;

**5. Data início** - data de início de utilização da legislação apresentada na mesma linha;

**6. Data Fim** - data final de utilização da legislação apresentada na mesma linha. Quando está em branco, significa que esta ocorrência pode ser utilizada para qualquer período de referência igual ou superior ao mês/ano da data de início na mesma linha;

**7. Descrição da Legislação** - Base legal para a ocorrência no período da mesma linha. Antes da base legal específica, quando existente, para facilitar a localização da ocorrência através de pesquisa, é citada a legislação superior associada;

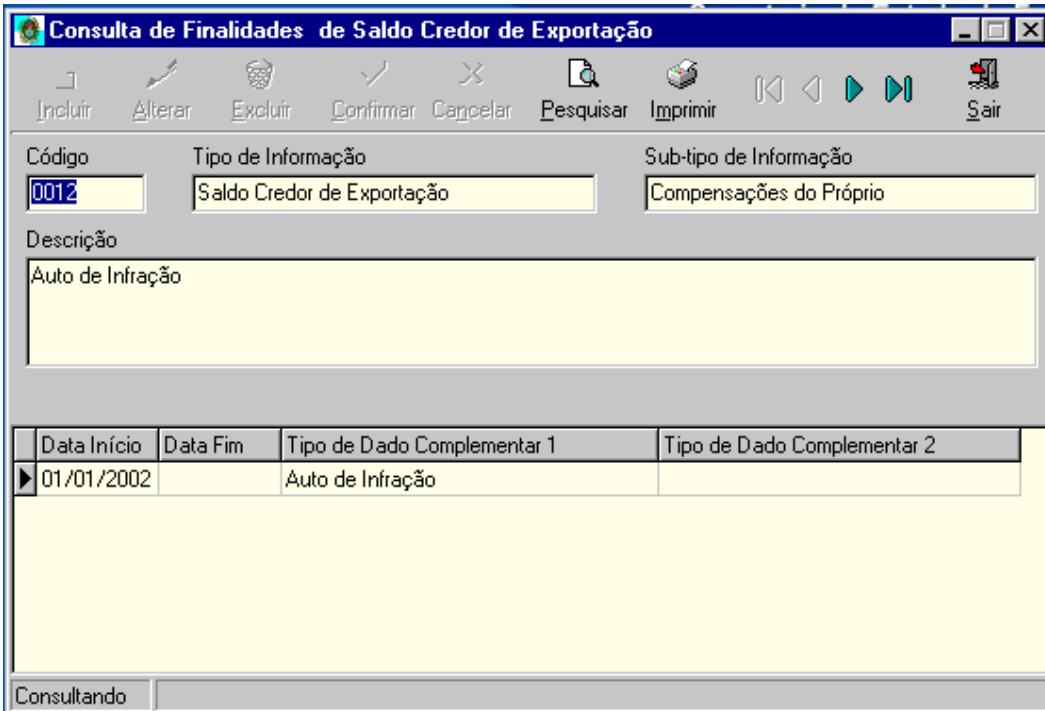
**8. Tipo de Dado Complementar 1 e 2** – Informação complementar requerida pela legislação no lançamento. Se não estiver preenchido, não existe informação complementar requerida. O botão  é utilizado para visualização do conteúdo destes campos.

**OBS:** A tela **Consulta de Ocorrências** destina-se exclusivamente para **CONSULTA**.

## 2.6 Finalidades de Saldo Credor de Exportação

Esta opção deve ser utilizada para pesquisas e consultas às finalidades previstas para utilização de Saldo Credor de Exportação no Demonstrativo de Saldo Credor de Exportação e Declaração de Saldos Recebidos.

Para acessá-la no menu **Arquivos**, clique na opção **Finalidades de SCE**. Com isso será apresentada a tela **Consulta de Finalidades de Saldo Credor de Exportação** para acesso aos itens da tabela, com exibição do primeiro item da tabela na ordem sequencial do código de finalidade dentro do respectivo subtipo de informação.



Data Início	Data Fim	Tipo de Dado Complementar 1	Tipo de Dado Complementar 2
01/01/2002		Auto de Infração	

**Tela Consulta de Finalidades de Saldo Credor de Exportação**

A tela **Consulta de Finalidades de Saldo Credor de Exportação** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- *Botões para:*

- **Pesquisar** - pesquisa as ocorrências da tabela;
- **Imprimir** – lista as ocorrências da tabela.

- *Botões de navegação:*



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para a primeira Ocorrência;
- Retorna para a Ocorrência anterior;
- Avança para a próxima Ocorrência;
- Avança para a última Ocorrência.

Na consulta podem ser verificadas as seguintes informações que descrevem a ocorrência:

**Código** – código da finalidade;

**Tipo de informação** – Sempre igual a “Saldo Credor de Exportação”;

**Subtipo de informação** – Corresponde ao tipo de ficha em que a finalidade será utilizada;

**Descrição** - descrição da finalidade;

**Data início** - data de início de utilização da finalidade;

**Data Fim** - data final de utilização da finalidade. Quando está em branco, significa que esta finalidade pode ser utilizada para qualquer período de referência igual ou superior ao mês/ano da data de início;

**Tipo de Dado Complementar 1 e 2** – Informação complementar requerida pela legislação no lançamento. Se não estiver preenchido, não existe informação complementar requerida.

**OBS:** A tela **Consulta de Finalidades de Saldo Credor de Exportação** destina-se exclusivamente para **CONSULTA**.

## 2.7 Municípios da Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio

Esta opção deve ser utilizada para pesquisas e consultas aos municípios da Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio que podem ser utilizados no preenchimento da Ficha **Zona Franca e ALC** da GIA-ICMS.

Para acessá-la no menu **Arquivos**, clique na opção **Municípios**. Com isso será apresentada a tela **Consulta de Municípios da ZFM e ALC** para acesso aos itens da tabela, com exibição do primeiro item da tabela na ordem sequencial do nome do município dentro do Estado.

A forma de verificação das informações é semelhante à apresentada no item 2.6.

## 2.8 Unidades da Federação

Esta opção deve ser utilizada para pesquisas e consultas às Unidades da Federação utilizadas no preenchimento da Ficha **Operações Interestaduais** da GIA-ICMS.

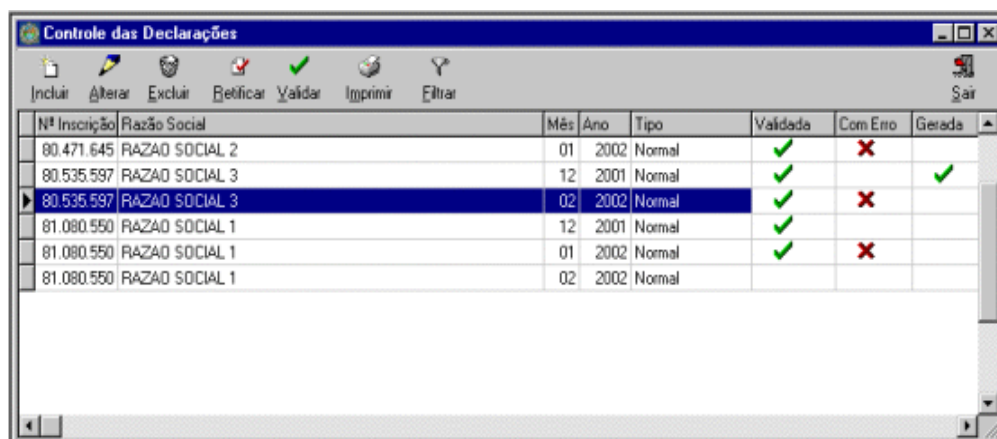
Para acessá-la no menu **Arquivos**, clique na opção **Ufs**. Com isso será apresentada a tela **Consulta de UFs** para acesso aos itens da tabela, com exibição do primeiro item da tabela na ordem sequencial do nome do Estado.

A forma de verificação das informações é semelhante à apresentada no item 2.6.

## 3. MENU DECLARAÇÃO

O **Menu Declaração** disponibiliza ao contribuinte declarante as funções necessárias para a realização da GIA-ICMS e eventuais declarações retificadoras.

Para acessá-lo clique em **Declaração**. Com isso será apresentada a tela **Controle das Declarações**.



Nº Inscrição	Razão Social	Mês	Ano	Tipo	Validada	Com Erro	Gerada
80.471.645	RAZAO SOCIAL 2	01	2002	Normal	✓	✗	
80.535.597	RAZAO SOCIAL 3	12	2001	Normal	✓		✓
80.535.597	RAZAO SOCIAL 3	02	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	12	2001	Normal	✓		
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	01	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	02	2002	Normal			

Tela Controle das Declarações

A tela **Controle das Declarações** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

**Incluir** - insere os dados da declaração de contribuinte declarante já cadastrado;

**Alterar** – altera qualquer dos dados da declaração de contribuinte declarante já cadastrado;

**Excluir** - exclui a totalidade dos dados da declaração de contribuinte declarante já cadastrado;

**Retificar** – cria uma nova declaração retificadora da declaração selecionada na tela **Controle das Declarações**;


**Validar** – verifica a consistência dos dados da declaração;

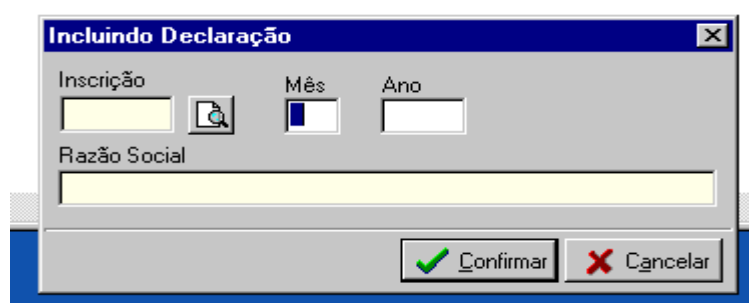
**Imprimir** – imprime relatório dos dados ou resumos de declarações já realizadas;

**Filtrar** – facilita a localização e a seleção de declarações já realizadas.

### 3.1 Procedimentos associados ao controle das declarações



#### 3.1.1 Inclusão de uma nova declaração

a) Após a seleção do botão **Incluir**  , será exibida a tela **Incluindo Declaração**, conforme abaixo.



A tela 'Incluindo Declaração' possui um formulário com os seguintes campos: 'Inscrição' (com ícone de lupa), 'Mês' (menu suspenso) e 'Ano' (campo de texto). Abaixo desses campos há um campo de texto para 'Razão Social'. Na base da tela, há dois botões: 'Confirmar' (com ícone de checkmark verde) e 'Cancelar' (com ícone de X vermelho).


**Tela Incluindo Declaração**

b) Na tela **Incluindo Declaração** preencha a inscrição ou utilize o botão  para abrir a tela **Pesquisa** e selecionar a inscrição a partir de lista exibida ao se clicar no botão 

c) Uma vez selecionada a inscrição, o programa retorna à tela **Incluindo Declaração**, devendo ser informado o **Mês/Ano** correspondentes ao período de referência a ser declarado.


d) Clique no botão **Confirmar** para abrir a tela **Declaração**, que permitirá o seu preenchimento.

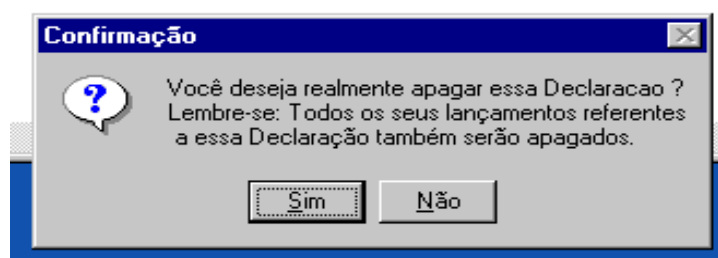
#### 3.1.2 Alteração de uma declaração

Após a seleção do botão **Alterar**  , será exibida a tela **Declaração** que permitirá a alteração dos dados de todas as fichas da declaração.

**OBS:** Não é possível alterar o período de referência informado incorretamente. Neste caso, deve-se excluir a declaração indevidamente incluída.

#### 3.1.3 Exclusão de uma declaração

Após a seleção do botão **Excluir**  , será exibida a tela para confirmação da exclusão, conforme abaixo:

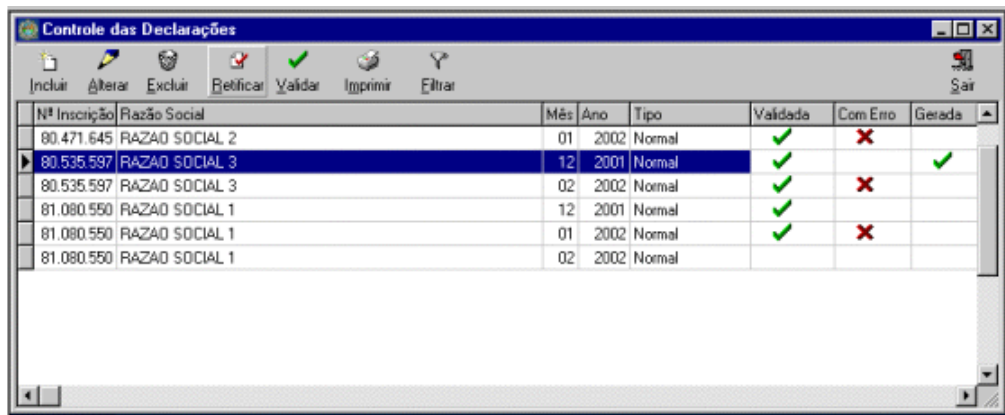


A tela 'Confirmação' apresenta uma pergunta: 'Você deseja realmente apagar essa Declaração? Lembre-se: Todos os seus lançamentos referentes a essa Declaração também serão apagados.' Abaixo do texto, há dois botões: 'Sim' e 'Não'.

**Tela Confirmação de Exclusão da Declaração**

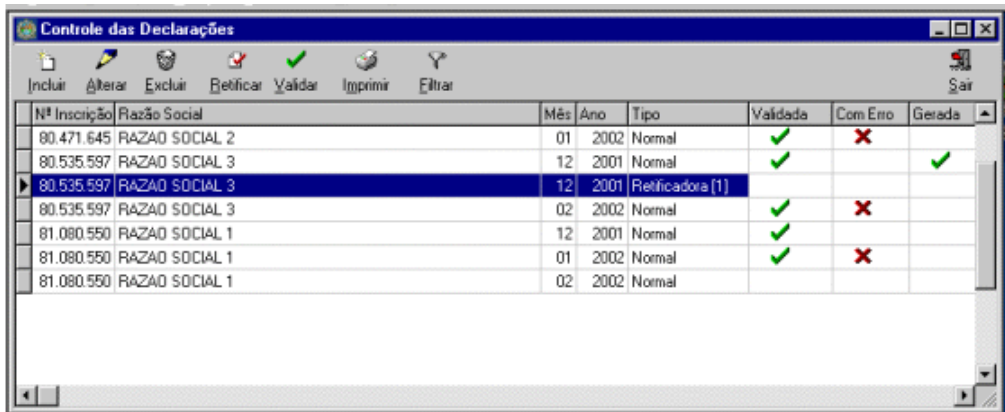
### 3.1.4 Retificação de uma declaração

- a. Na tela de **Controle das Declarações** conforme abaixo, selecione o botão **Retificar** após marcar a declaração que se deseja retificar;



Nº Inscrição	Razão Social	Mês	Ano	Tipo	Validada	Com Erro	Gerada
80.471.645	RAZAO SOCIAL 2	01	2002	Normal	✓	✗	
80.535.597	RAZAO SOCIAL 3	12	2001	Normal	✓		✓
80.535.597	RAZAO SOCIAL 3	02	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	12	2001	Normal	✓		
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	01	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	02	2002	Normal			

- b. Indique na janela de confirmação exibida se deseja copiar os valores da declaração selecionada;
- c. O programa gera uma nova declaração, conforme indicado na tela de **Controle das Declarações** a seguir, que ficará disponível para alteração pelo botão **Alterar**.



Nº Inscrição	Razão Social	Mês	Ano	Tipo	Validada	Com Erro	Gerada
80.471.645	RAZAO SOCIAL 2	01	2002	Normal	✓	✗	
80.535.597	RAZAO SOCIAL 3	12	2001	Normal	✓		✓
80.535.597	RAZAO SOCIAL 3	12	2001	Retificadora (1)			
80.535.597	RAZAO SOCIAL 3	02	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	12	2001	Normal	✓		
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	01	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	02	2002	Normal			

**OBS: (1)** - A opção **Retificar** somente deve ser utilizada no caso de declaração que já tenha sido gerada e transmitida. No caso de a declaração ainda não ter sido transmitida, utilize a função **Alterar**.

**OBS: (2)** - Para retificar uma GIA-ICMS quando o contribuinte perdeu o arquivo original e também não tem o backup da declaração, devem ser executados os seguintes procedimentos:

- Preencher os dados da declaração retificadora no programa gerador, validar e gerar o arquivo, mas não transmiti-lo. Com esse procedimento será gerada uma declaração normal, com os dados da retificadora que a empresa quer entregar;
- Na tela "Controle das Declarações", clicar na declaração normal gerada e validada conforme descrito no item "a" (a linha ficará azul);
- Clicar no botão "Retificar" constante na barra de ferramentas e responder "sim" à pergunta "Deseja copiar os valores da Declaração selecionada?", que surgirá em janela pop-up;
- Com esse procedimento, será exibida uma nova linha iluminada em azul na tela "Controle das Declarações", correspondente à criação da declaração retificadora;
- Validar, gerar e transmitir a declaração retificadora citada no item d.

### 3.1.5 Validação da declaração

a. Na tela de **Controle das Declarações** conforme abaixo, selecione o botão **Validar** ;



Nº Inscrição	Razão Social	Mês	Ano	Tipo	Validada	Com Erro	Gerada
80.471.645	RAZAO SOCIAL 2	01	2002	Normal			
80.535.597	RAZAO SOCIAL 3	02	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	12	2001	Normal	✓		
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	01	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	02	2002	Normal			

b. A tela **Resultado da Validação** será exibida contendo a relação dos erros e/ou advertências relacionados pelo programa.

Código	Mensagem	Descrição
✗ 272	Não há movimento nas pastas de Zona Franca de Manaus e A	
✗ 274	Não há movimento nas pastas de Substituição Tributária Intern	
✗ 275	Não há movimento nas pastas de Outros ICMS, e a opção "S	

Legenda  
✗ Erro    ⚠ Advertência

Mensagem:  
Não há movimento nas pastas de Outros ICMS, e a opção "Sem Movimento" não está marcada na pasta principal da mesma.

Descrição:

**Tela Resultado da Validação**

Esta tela apresenta barra de ferramentas composta pelos botões e informações abaixo identificados:

- **Botões de edição:**

➤ **Imprimir** – imprime na tela relatório de erros e/ou advertências apresentados na validação.

- **Botões de navegação:**




Seguindo a ordem da esquerda para direita:


- Retorna para o primeiro código selecionado;
- Retorna ao código anterior;
- Avança para o próximo código;
- Avança para o último código.



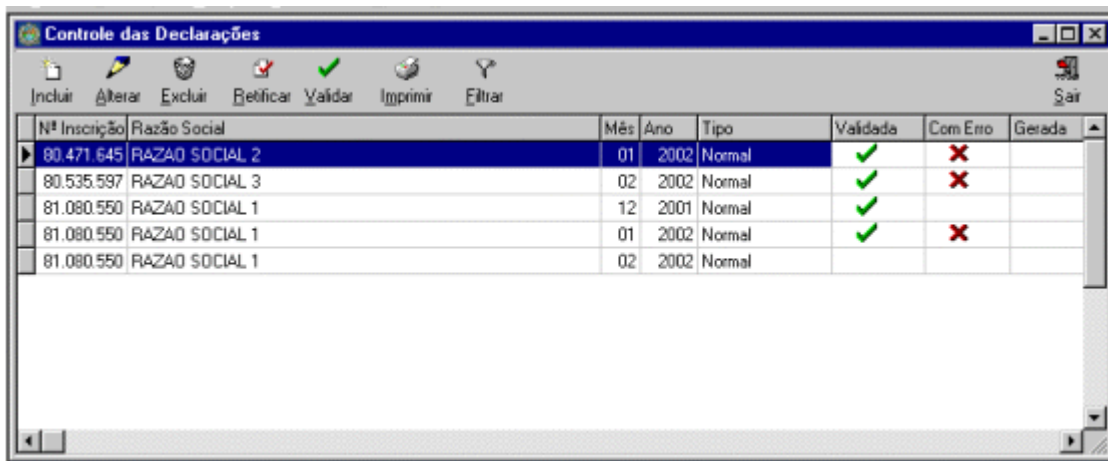
- *Lista de Mensagem/Descrição*: Utilizada para visualizar *mensagens e/ou descrições* captadas pelo sistema.

- Mensagem: Descrição do *Erro e/ou Advertência*.
- Descrição: Informações adicionais sobre o *Erro e/ou Advertência*.

**OBS: (1)** - A legenda **Erro**  diz respeito aos dados preenchidos incorretamente que impedem o contribuinte declarante gerar o arquivo da GIA-ICMS para transmissão.

**OBS: (2)** - A legenda **Advertência**  diz respeito às situações que não impedem a geração do arquivo da GIA-ICMS para transmissão. Entretanto, o contribuinte declarante deve verificar se as mensagens apresentadas estão sendo observadas ou não dizem respeito a sua situação específica.

b. Ao fechar a tela **Resultado da Validação**, a tela **Controle das Declarações** será reexibida marcando-se nas respectivas colunas a validação realizada, conforme abaixo:



Nº Inscrição	Razão Social	Mês	Ano	Tipo	Validada	Com Erro	Gerada
80.471.645	RAZAO SOCIAL 2	01	2002	Normal	✓	✗	
80.535.597	RAZAO SOCIAL 3	02	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	12	2001	Normal	✓		
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	01	2002	Normal	✓	✗	
81.080.550	RAZAO SOCIAL 1	02	2002	Normal			

### 3.1.6 Filtrar a declaração

a. Na tela de **Controle das Declarações** conforme abaixo, selecione o botão **Filtrar**  ;

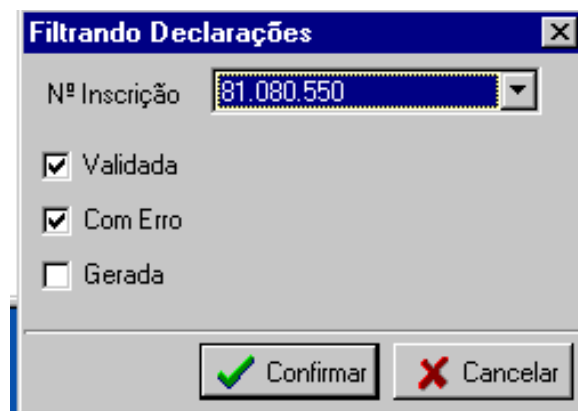
b. Após a exibição da tela **Filtrando Declarações**, selecione as opções para filtragem conforme a seguir;

Nº Inscrição – se desejar apenas as declarações de uma inscrição;

Validada – apenas as declarações validadas;

Com Erro – apenas as declarações com erro de validação;

Gerada – apenas as declarações geradas.



**Filtrando Declarações**

Nº Inscrição: 81.080.550

Validada

Com Erro

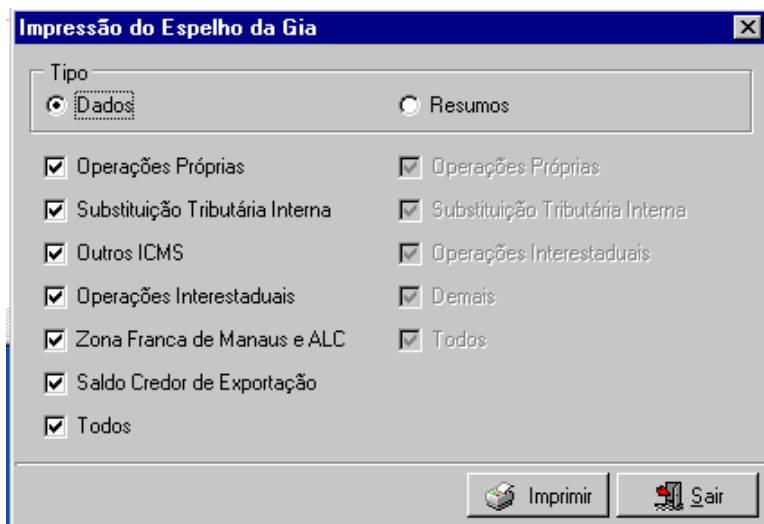
Gerada

Tela Filtrando Declarações

c. A tela **Controle das Declarações** será reapresentada com as linhas que atendem ao filtro utilizado no item b.

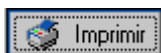
### 3.1.7 Imprimir a declaração

a. Na tela de **Controle das Declarações** conforme abaixo, selecione o botão **Imprimir** ;



b. Após a exibição da tela **Impressão do Espelho da Gia**, marque a opção para impressão desejada (Tipo: Dados ou Resumos) e, a seguir, selecione o(s) dados(s) correspondente(s) que deseja imprimir;

c. Clique no botão



### 3.2 Preenchimento dos dados de uma declaração

Após a identificação do procedimento escolhido (inclusão, alteração ou retificação) será exibida a tela **Declaração** que permite o acesso e preenchimento das diversas fichas. (**Contribuinte, Operações Próprias, Substituição Tributária Interna, Outros ICMS Devidos, Operações Interestaduais, Zona Franca / ALC, Saldo Credor Exportação e Resumos**), conforme a seguir:

Tela Declaração

### 3.2.1 Estrutura das fichas da declaração

As fichas da declaração são compostas por:

- Barra de título que permite identificar a declaração que está sendo preenchida, contendo as seguintes informações: inscrição estadual; razão social; período; tipo (normal ou retificadora) e a ficha da declaração;
- Árvore de navegação no formato de fichas e respectivas subfichas;
- Área para preenchimento dos dados associados a cada ficha.

A Árvore de navegação é composta pelas seguintes fichas:

- **Contribuinte;**
- **Operações Próprias;**
- **Substituição Tributária Interna;**
- **Outros ICMS Devidos;**
- **Operações Interestaduais;**
- **Zona Franca/ALC;**
- **Saldo Credor Exportação;**
- **Resumos**

#### **OBSERVAÇÕES:**


1. A Ficha **Contribuinte** é sempre exibida no acesso inicial para preenchimento da declaração;
2. Para acessar cada uma das fichas (ou subfichas) que integram a Árvore de navegação, localizada à esquerda da tela, clique sobre a ficha escolhida ou utilize os botões **Voltar / Avançar** para selecioná-la.
3. A Estrutura da GIA-ICMS foi montado a partir do Livro Fiscal Registro de Apuração do ICMS que não é mais utilizado. Entretanto, a Legislação ainda possui diversas referências de lançamento neste Livro. Nestas situações deve ser feita analogia à estrutura deste Livro Fiscal para realizar os lançamentos nas fichas da GIA-ICMS.

### 3.2.2 Ficha Contribuinte

A Ficha **Contribuinte** tem por finalidade a identificação dos responsáveis pela declaração, apresentando também dados previamente cadastrados do contribuinte declarante (Inscrição, CNPJ, Razão Social, Correio Eletrônico, DDD Fax e DDD Telefone).

No acesso inicial para preenchimento da declaração ou ao selecionar a ficha **Contribuinte** será exibida a tela **Declaração** anteriormente apresentada.

Dados a preencher:

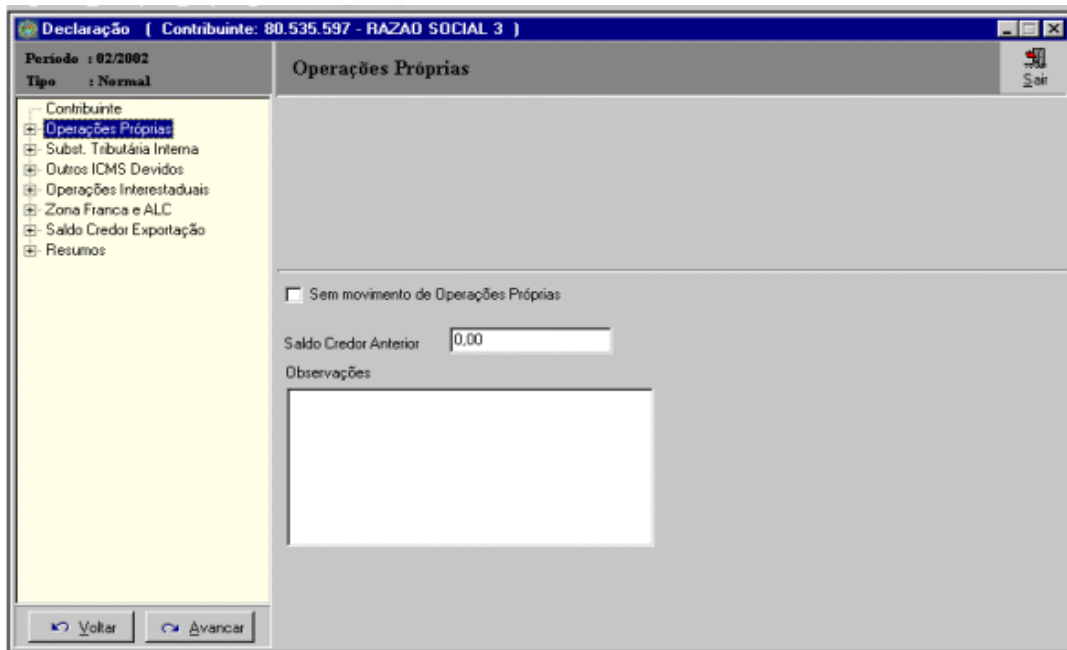
**Representante legal** – utilize o botão  para selecionar o nome do representante legal previamente cadastrado;

**Contabilista** – utilize o botão  para selecionar o nome do contabilista previamente cadastrado.

### 3.2.3 Ficha Operações Próprias

A Ficha **Operações Próprias** deve ser utilizada para informar os valores lançados para a apuração do ICMS das operações próprias do declarante (Entradas totalizadas por CFOP, Saídas totalizadas por CFOP, Outros Créditos, Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos, Deduções e Prazos Especiais).

Ao selecionar a ficha **Operações próprias** será exibida a tela a seguir:



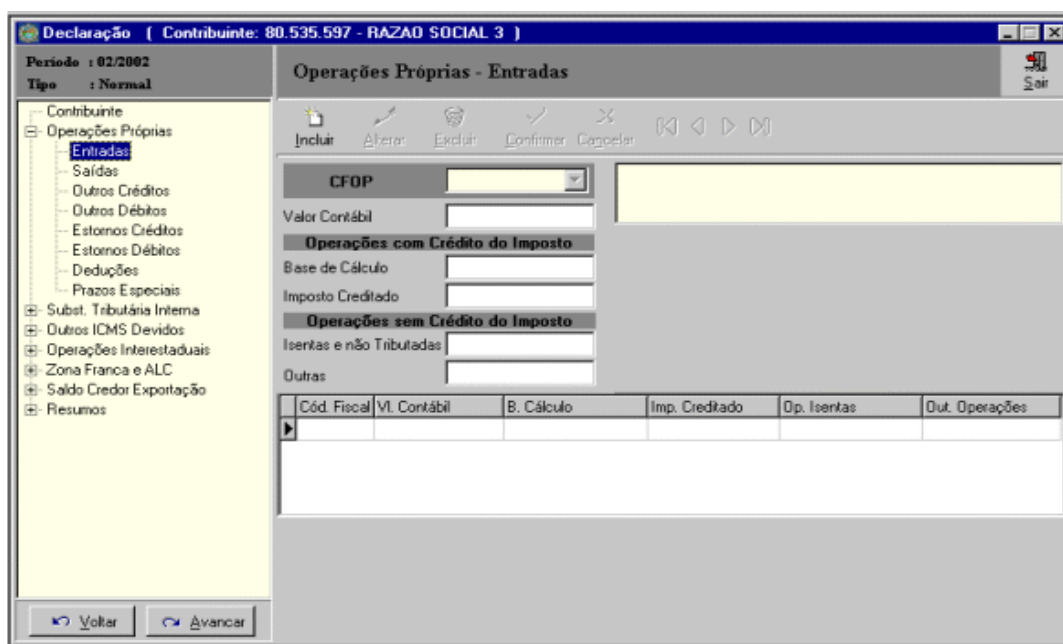
Tela Declaração – Ficha Operações Próprias

Dados a preencher:

- **Sem movimento de operações próprias** - será assinalado quando o estabelecimento não apresentar movimento em relação à apuração do ICMS de operações próprias. Neste caso será também marcada como sem movimento as Fichas: Substituição Tributária Interna; Outros ICMS Devidos; Zona Franca/ALC.
- **Saldo credor anterior** - Saldo credor do período anterior se houver.
- **Observações** - Deverá ser preenchido com as informações lançadas na linha OBSERVAÇÕES da apuração das operações próprias e outras necessárias para esclarecimentos, obedecendo ao limite máximo de caracteres.

### 3.2.3.1 Subficha Operações Próprias - Entradas

Utilizada para informação das Entradas lançadas nos registros fiscais, totalizados por CFOP, para apuração do ICMS das operações próprias.



Tela Declaração – Ficha Operações Próprias - Entradas

## Estrutura

A tela **Operações Próprias - Entradas** apresenta:

- *Barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:*

- . **Incluir** – inclui os dados de um CFOP;
- . **Alterar** – altera qualquer dos dados digitados;
- . **Excluir** - exclui o CFOP selecionado e a totalidade dos dados digitados;
- . **Confirmar** – confirma o preenchimento dos dados de um CFOP;
- . **Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados de um CFOP.

### IMPORTANTE:

- (1). Na inclusão do primeiro CFOP não estarão disponibilizados os botões **Alterar e Excluir**;
- (2). Os botões **Confirmar e Cancelar** só estão disponíveis no preenchimento dos dados.

- *Botões de navegação:*



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para o primeiro CFOP;
- Retorna ao CFOP anterior;
- Avança para o próximo CFOP;
- Avança para o último CFOP.

- *Lista de **CFOPs** de entrada já informados*

Utilizada para visualizar (clitando com mouse) **CFOPs** já informados.

Cód. Fiscal	Vi. Contábil	B. Cálculo	Imp. Creditado	Op. Isentas	Out. Operações
112	3.450,34	2.790,30	362,70	0,00	0,
174	1.500,00	920,00	128,80	0,00	0,
177	2.100,00	1.520,00	212,00	0,00	0,

## Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar o CFOP utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- **CFOP** – digite ou selecione o código correspondente;
- **Valor Contábil** – preencher o valor contábil lançado para o CFOP informado;
- **Operações com Crédito do Imposto:**
  - Base de Cálculo** – preencher a base de cálculo lançada para o CFOP informado;
  - Imposto Creditado** – preencher o imposto creditado lançado para o CFOP informado;
- **Operações sem Crédito do Imposto:**
  - Isentas e não Tributadas** – preencher o valor das operações isentas ou não tributadas lançadas para o CFOP informado;
  - Outras** – preencher o valor (Outras) lançado para o CFOP informado.

### 3.2.3.2 Subficha Operações Próprias - Saídas

Utilizada para informação das Saídas lançadas nos registros fiscais, totalizados por CFOP, para apuração do ICMS das operações próprias.

Cod. Fiscal	Vl. Contábil	B. Cálculo	Imp. Debitado	Op. Isentas	Out. Operações

Tela Declaração – Ficha Operações Próprias - Saídas

#### Estrutura

A mesma que a utilizada na tela **Operações Próprias – Entradas**

#### Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar o CFOP utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- **CFOP** – digite ou selecione o código correspondente;
- **Valor Contábil** – preencher o valor contábil lançado para o CFOP informado;
- **Operações com Débito do Imposto:**
  - Base de Cálculo** – preencher a base de cálculo lançada para o CFOP informado;
  - Imposto Debitado** – preencher o imposto debitado lançado para o CFOP informado;
- **Operações sem Débito do Imposto:**
  - Isentas e não Tributadas** – preencher o valor das operações isentas ou não tributadas lançadas para o CFOP informado;
  - Outras** – preencher o valor (Outras) lançado para o CFOP informado.

### 3.2.3.3 Subfichas Operações Próprias - Outros Créditos, Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos e Deduções

Utilizadas para informação dos Outros Créditos, Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos e Deduções lançados nos registros fiscais para apuração do ICMS das operações próprias.

Ocorrência	Valor	Dado 1	Dado 2

Tela Declaração – Ficha Operações Próprias – Outros Créditos

#### Estrutura

As telas **Operações Próprias - Outros Créditos, Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos e Deduções** apresentam:

- Barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- . **Incluir** – inclui os dados do Código de Ocorrência;
- . **Alterar** – altera qualquer dos dados digitados;
- . **Excluir** - exclui o Código de Ocorrência selecionado e a totalidade dos dados digitados;
- . **Confirmar** – confirma o preenchimento dos dados de um Código de Ocorrência;
- . **Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados de um Código de Ocorrência.

#### **IMPORTANTE:**

- (1). Na inclusão do primeiro Código de Ocorrência não estarão disponibilizados os botões **Alterar** e **Excluir**;
- (2). Os botões **Confirmar** e **Cancelar** só estão disponíveis no preenchimento dos dados.

- Botões de navegação que servem para:



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para o primeiro Código de Ocorrência
- Retorna ao Código de Ocorrência anterior
- Avança para o próximo Código de Ocorrência
- Avança para o último Código de Ocorrência

- Lista de **Ocorrências** de **Outros Créditos, Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos e Deduções** já informado: Utilizada para visualizar (clizando com mouse) Ocorrências já informadas.

Ocorrência	Valor	Dado 1	Dado 2
N070001	1.598,00		
N070006	987,32	E04-345123/2002	

**OBS.:** Será exibida somente a tela **Outros Créditos**, pois a estrutura das telas **Operações Próprias - Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos e Deduções** é a mesma que a de **Outros Créditos** anteriormente apresentada.

### Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar a ocorrência utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- **Ocorrência** – digite ou selecione o código correspondente que se enquadre no lançamento realizado na apuração das operações próprias. Quando não existir na tabela uma ocorrência deverá ser utilizada a ocorrência de código NLL9999, sendo (LL – 02 - Outros débitos; 03 - Estornos de créditos, 07 - Outros créditos; 08 - Estornos de débitos; 14 – Deduções). Em tal circunstância, será requerido nos campos Complementos (Dado 1 / 2), respectivamente, a descrição e a base legal do lançamento. Ressaltamos a necessidade de o declarante certificar-se que não está realizando um lançamento indevido.
- **Valor** – preencher o valor lançado na apuração das operações próprias.
- **Complementos (Dado 1 / 2)** – os campos somente deverão ser digitados quando a ocorrência selecionada exigir que determinada informação seja fornecida. Neste caso, surgirá na tela, ao lado de Dado 1 e Dado 2, o tipo de complemento solicitado.
- **Descrição Complementar** – preencher opcionalmente, com informações que complementem a descrição da ocorrência selecionada. Este dado é de uso exclusivo do declarante.

**Exemplo:** Para a ocorrência – N070013 (Crédito presumido do ICMS, vinculado à realização de projeto cultural), poderiam ser fornecidas na descrição complementar informações relativas ao projeto cultural.

### 3.2.3.4 Subficha Prazos Especiais

Utilizada para informação dos Prazos Especiais de Pagamento do ICMS quando a legislação permitir.

Declaração [ Contribuinte: 80.535.597 - RAZAO SOCIAL 3 ]

Período : 02/2002  
Tipo : Normal

Operações Próprias - Prazos Especiais

Incluir Alterar Excluir Confirmar Cancelar

Ocorrência [ ]

Valor à ded. do Imp. Rec. [ ]

Complementos

Dado 1 [ ]

Dado 2 [ ]

Descrição Complementar [ ]

Ocorrência	Valor	Dado 1	Dado 2

Voltar Avançar

Tela Declaração – Ficha Operações Próprias – Prazos Especiais



## Estrutura

A mesma que a utilizada na tela **Operações Próprias – Outros Créditos, Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos e Deduções** (item 3.2.3.3)

## Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar o CFOP utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- **Ocorrência** – digite ou selecione o código correspondente. Deverá ser utilizada a ocorrência de código N309999, quando não existir uma ocorrência que se enquadre no lançamento realizado. Em tal circunstância, será requerido nos campos Complementos (Dado 1 / 2), respectivamente, a descrição e a base legal do lançamento.
- **Valor a ded. do Imp. Rec.** – preencher o valor a deduzir do imposto a recolher associado à ocorrência selecionada.
- **Complementos (Dado 1 / 2)** – os campos somente deverão ser digitados quando a ocorrência selecionada exigir que determinada informação seja fornecida. Neste caso, surgirá na tela, ao lado de Dado 1 e Dado 2, o tipo de complemento solicitado.
- **Descrição Complementar** – preencher opcionalmente, com informações que complementem a descrição da ocorrência selecionada. Este dado é de uso exclusivo do declarante.

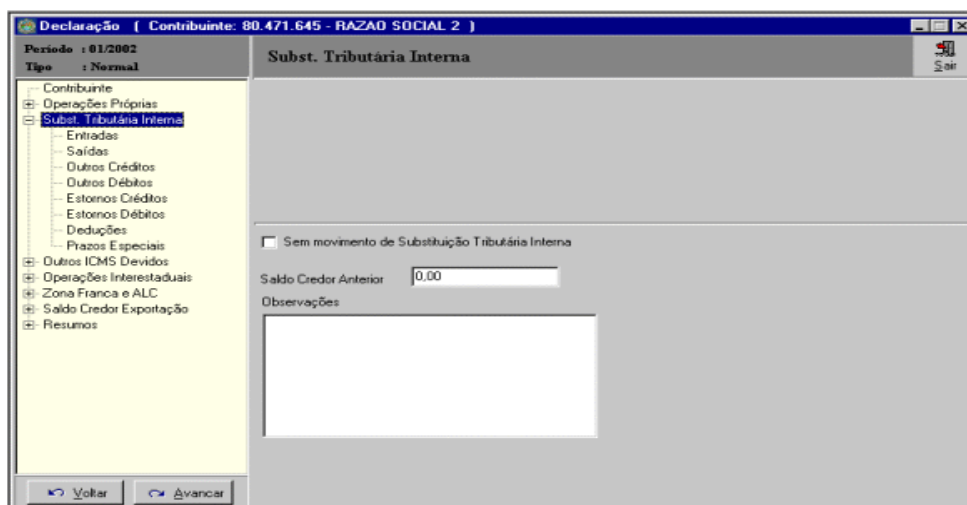
## 3.2.4 Ficha Substituição Tributária Interna

A Ficha **Substituição Tributária Interna** deve ser preenchida pelos contribuintes substitutos tributários localizados neste Estado para a informação dos valores do imposto retido em favor do Estado do Rio de Janeiro, decorrentes de operações internas sujeitas ao regime de substituição tributária.

### **Observações:**

1. A Ficha **Substituição Tributária Interna** é preenchida normalmente pela indústria ou pelo seu atacadista, em relação às operações internas com mercadorias sujeitas à substituição tributária.
2. Não estão obrigados a preencher a Ficha **Substituição Tributária Interna** os contribuintes que realizam operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária recebidas com imposto retido antecipadamente (destacado na nota fiscal), tais como: farmácias, revendedoras de gás, revendedoras de automóveis, distribuidoras de bebidas e outros casos similares. Os contribuintes que receberem mercadorias sujeitas à substituição tributária, sem o imposto retido, deverão, somente em relação a estas operações, informar os valores do ICMS retido e FECFP respectivamente nas ocorrências O350006 e O350011 (com tipo de período = 4), na ficha **Outros ICMS Devidos**.

Ao selecionar a ficha **Substituição Tributária Interna** será exibida a tela a seguir:



**Tela Declaração – Ficha Substituição Tributária Interna**

Dados a preencher:

- **Sem movimento de substituição tributária interna** - será assinalado quando o estabelecimento não apresentar movimento em relação à apuração do ICMS de substituição tributária interna.
- **Saldo credor anterior** - Saldo credor do período anterior se houver.
- **Observações** - Deverá ser preenchido com as informações lançadas na linha OBSERVAÇÕES relativas à apuração do ICMS de substituição tributária interna e outras necessárias, obedecendo ao limite máximo de caracteres.

### 3.2.4.1 Subficha Substituição Tributária Interna - Entradas

A Subficha **Substituição Tributária Interna - Entradas** deve ser utilizada para a informação da Base de Cálculo e Imposto Retido das Entradas de mercadorias que fizeram parte da apuração do ICMS por Substituição Tributária decorrente das operações internas.

Ao selecionar a ficha **Substituição Tributária Interna - Entradas** será exibida a tela a seguir:

Cód. Fiscal	Vi. Contábil	B. Cálculo	Imp. Creditado	Op. Isentas	Out. Operações	B. Cálculo ST	Imp. Retido ST
171	30.000,00	30.000,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	1.000,00	800,00	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tela Substituição Tributária Interna - Entradas

### Estrutura

A tela **Substituição Tributária Interna - Entradas** apresenta:

- *Barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:*

- . **Alterar** – permite a informação da base de cálculo e imposto retido para um CFOP selecionado. Os dados relativos às operações próprias devem ser previamente informados na **Ficha Operações Próprias – Entradas**;
- . **Confirmar** – confirma os dados digitados;
- . **Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados digitados.

- *Botões de navegação:*



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para o primeiro CFOP;
- Retorna ao CFOP anterior;
- Avança para o próximo CFOP;
- Avança para o último CFOP.

- Lista de **CFOPs** de entrada já informados:

Utilizada para visualizar (clicando com mouse) **CFOPs** já informados.

Cód. Fiscal	VL. Contábil	B. Cálculo	Imp. Creditado	Op. Isentas	Out. Operações	B. Cálculo ST	Imp. Retido ST
171	30.000,00	30.000,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	1.000,00	800,00	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- Botão para restringir os CFOPs exibidos na lista de lista de **CFOPs** acima:

Mostrar apenas os CFOPs de Substituição Tributária Interna

Permite a visualização e seleção de todos os CFOPs de entrada ou os de entrada de substituição tributária interna, informados previamente na Subficha **Operações Próprias – Entradas**.

### Preenchimento dos dados

Após clicar no botão **Alterar** preencha os campos abaixo indicados:

#### **Substituição Tributária Interna:**

- . **Base de Cálculo** – preencher a base de cálculo da substituição tributária nas operações internas para o CFOP selecionado;
- . **Imposto Retido** – preencher o imposto retido por substituição tributária nas operações internas creditado para o CFOP selecionado.

**IMPORTANTE:** Somente os campos referentes à **Substituição Tributária Interna** estarão disponíveis para preenchimento. Os demais campos (em amarelo) dizem respeito aos dados das operações próprias do estabelecimento, informados na tela **Operações Próprias – Entradas** e são reproduzidos com a finalidade de auxiliar o preenchimento dos dados das operações de substituição tributária.

#### 3.2.4.2 Subficha Substituição Tributária Interna - Saídas

A Subficha **Substituição Tributária Interna - Saídas** deve ser utilizada para a informação da Base de Cálculo e Imposto Retido das Saídas de mercadorias que fizeram parte da apuração do ICMS por Substituição Tributária decorrente das operações internas.

Ao selecionar a ficha **Substituição Tributária Interna – Saídas** será exibida a tela a seguir:

Cod. Fiscal	VL. Contábil	B. Cálculo	Imp. Debitado	Op. Isentas	Out. Operações	B. Cálculo ST	Imp. Retido ST
571	48.000,00	41.000,00	7.380,00	0,00	0,00	22.000,00	3.960,00
577	540,00	540,00	73,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tela Substituição Tributária Interna – Saídas

## Estrutura

A mesma que a utilizada na tela **Substituição Tributária Interna – Entradas** (item 3.2.4.1)

## Preenchimento dos dados

Após clicar no botão **Alterar** preencha os campos abaixo indicados:

### **Substituição Tributária Interna:**

- . **Base de Cálculo** – preencher a base de cálculo da substituição tributária nas operações internas para o CFOP selecionado;
- . **Imposto Retido** – preencher o imposto retido por substituição tributária nas operações internas debitado para o CFOP selecionado.

**IMPORTANTE:** Somente os campos referentes à **Substituição Tributária Interna** estarão disponíveis para preenchimento. Os demais campos (em amarelo) dizem respeito aos dados das operações próprias do estabelecimento, informados na tela **Operações Próprias – Saídas** e são reproduzidos com a finalidade de auxiliar o preenchimento dos dados das operações de substituição tributária.

### *3.2.4.3 Subfichas Substituição Tributária Interna - Outros Créditos, Outros Débitos, Estornos de Créditos, Estornos de Débitos, Deduções e Prazos Especiais*

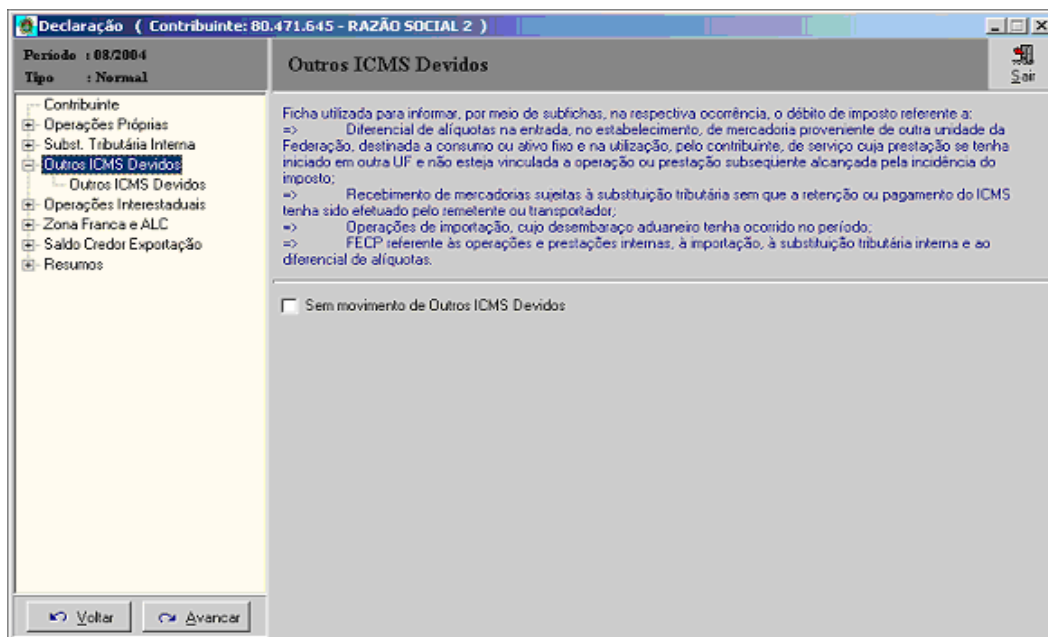
Caso existam valores a serem informados para a apuração por Substituição Tributária Interna, efetuar os lançamentos da mesma forma orientada para as respectivas subfichas nas **operações próprias** (itens 3.2.3.3 e 3.2.3.4). Cabe ressaltar que nestas subfichas os códigos de ocorrência informados iniciam-se com a letra S e não com a letra N.

### 3.2.5 Ficha Outros ICMS Devidos

A ficha **Outros ICMS Devidos** deve ser utilizada para informar, no período de apuração, o débito do imposto referente a:

- Diferencial de alíquotas na entrada, no estabelecimento, de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação, destinada a consumo ou ativo fixo e, na utilização, pelo contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra UF e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto.
- Recebimento de mercadorias sujeitas à substituição tributária sem que a retenção ou pagamento do ICMS tenha sido efetuado pelo remetente ou transportador.
- Operações de importação, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no período.
- FECP referente às operações e prestações internas, à importação, à substituição tributária interna, ao diferencial de alíquotas.
- ICMS proporcional devido ao Estado do Rio de Janeiro nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado.

Ao selecionar a ficha **Outros ICMS Devidos**, será exibida a tela a seguir:



**Tela Outros ICMS Devidos**

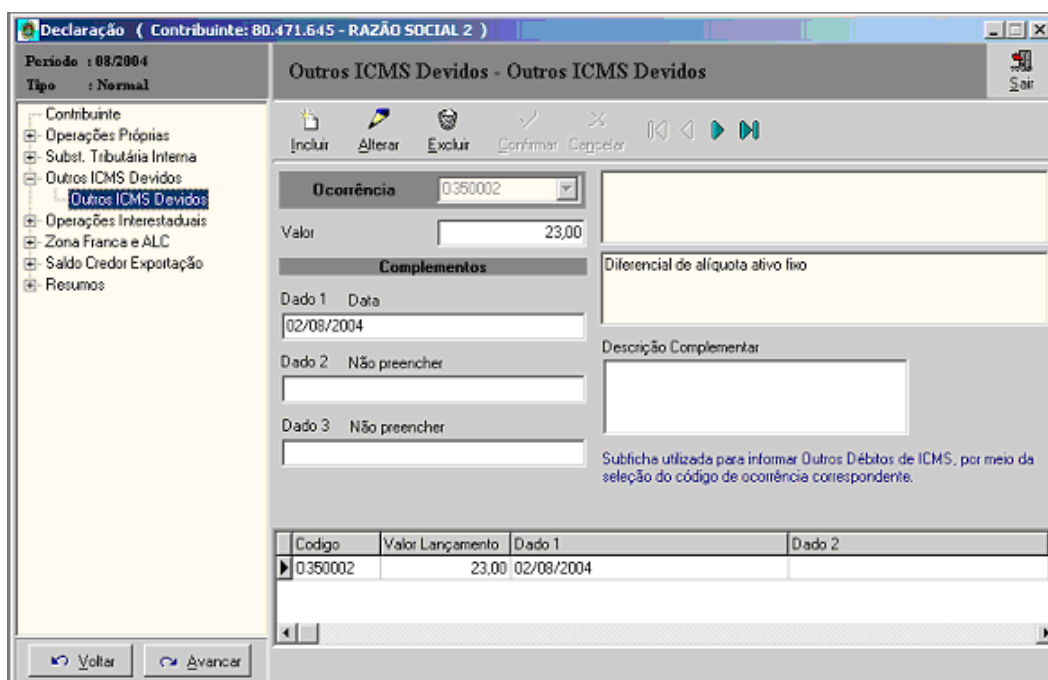
Dados a preencher:

- **Sem movimento de Outros ICMS devidos** - será assinalado quando o estabelecimento não apresentar débito de imposto previsto nas hipóteses de preenchimento obrigatório da Ficha **Outros ICMS Devidos**.

### 3.2.5.1 Subficha Outros ICMS Devidos

A Subficha **Outros ICMS Devidos** deve ser utilizada para preenchimento dos débitos de ICMS previstos para informação.

Ao selecionar a Subficha **Outros ICMS Devidos** será exibida a tela a seguir:



**Tela Outros ICMS Devidos - Outros ICMS Devidos**

A tela **Outros ICMS Devidos** apresenta:

- *Barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:*

- . **Incluir** – inclui os dados da **Ocorrência** de ICMS devido
- . **Alterar** – altera qualquer dos dados digitados
- . **Excluir** - exclui o tipo de ICMS devido selecionado e a totalidade dos dados digitados
- . **Confirmar** – confirma o preenchimento dos dados
- . **Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados

#### IMPORTANTE:

- (1) Na inclusão da primeira **Ocorrência** de ICMS devido não estarão disponibilizados os botões **Alterar** e **Excluir**;
- (2) Os botões **Confirmar** e **Cancelar** só estão disponíveis no preenchimento dos dados.

- *Botões de navegação que servem para:*



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para a primeira **Ocorrência** de ICMS devido;
- Retorna à **Ocorrência** de ICMS devido anterior;
- Avança para a próxima **Ocorrência** de ICMS devido;
- Avança para a última **Ocorrência** de ICMS devido.

- *Lista de **Ocorrências** de outros ICMS devidos já informados:* Utilizada para visualizar **Ocorrências** já informadas.

#### Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar a ocorrência utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- . **Ocorrência** – selecionar o código correspondente.
- . **Valor** – preencher o valor do ICMS devido para a ocorrência selecionada.
- . **Complementos (Dado 1 / 2 / 3)** – somente deverão ser digitados quando a ocorrência selecionada exigir que determinada informação seja fornecida. A tabela a seguir indica os complementos previstos para as ocorrências permitidas nesta subficha. Nas ocorrências O350001, O350002, O350005, O350008 e O350010 nenhum complemento é solicitado; nas demais ocorrências devem ser informadas a data de referência do débito do imposto (data de início do período) e, conforme a ocorrência, o tipo de período ou a Base de Cálculo.
- . **Descrição Complementar** – preencher opcionalmente, com informações que complementem a descrição da ocorrência selecionada. Este dado é de uso exclusivo do declarante.

Tabela de Ocorrências previstas para a Ficha Outros ICMS Devidos

CÓDIGO DE OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	PERÍODO	COMPLEMENTO 1 (*1)	COMPLEMENTO 2	COMPLEMENTO 3
O350001	Diferencial de alíquota uso e consumo	A partir de 01/01/2002			
O350002	Diferencial de alíquota ativo fixo	A partir de 01/01/2002			
O350005	Diferencial de alíquota na utilização de serviço cuja prestação iniciou em outra UF e não vinculada à operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto	A partir de 01/01/2002			
O350006	Imposto não retido de mercadoria recebida sujeita à substituição tributária sem que a retenção ou pagamento do ICMS tenha sido efetuado pelo remetente ou transportador	A partir de 01/01/2002	Data início do período ou data da entrada conforme o tipo de período	Tipo de Período: 1(mensal) 2(decendial) 3(diário) 4(por documento fiscal)	Valor da Base de Cálculo do Imposto
O350007 (*2)	ICMS pela importação	A partir de 01/08/2004	Data do desembarço aduaneiro	Tipo de Declaração de Importação: D (DI) O (Outros que não DI)	Nº Declaração de Importação (Tipo D) / Outros (Tipo O): Informe o número do documento de importação (*3)
O350008	FECF referente às operações e prestações internas	A partir de 01/08/2004			
O350009 (*2)	FECF referente à importação	A partir de 01/08/2004	Data do desembarço aduaneiro	Tipo de Declaração de Importação: D (DI) O (Outros que não DI)	Nº Declaração de Importação (Tipo D) / Outros (Tipo O): Informe o número do documento de importação (*3)
O350010	FECF referente ao diferencial de alíquotas	A partir de 01/08/2004			
O350011	FECF em razão da substituição tributária em operações internas como substituto ou como responsável	A partir de 01/08/2004	Data início do período ou data da entrada conforme o tipo de período	Tipo de Período: 1(mensal) 2(decendial) 3(diário) 4(por documento fiscal)	
O350014 (*4)	ICMS proporcional devido ao RJ nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado	A partir de 01/01/2016 até 31/12/2018	Data de início do período ou data de emissão do documento fiscal conforme o tipo de período	Tipo de Período: 1 (mensal) 3(diário) 4(por documento fiscal)	
O350015 (*5)	Montante equivalente ao depósito no FEEF de 10% da diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal	A partir de 01/12/2016 até 31/12/2020			

**OBSERVAÇÕES:**

(\*1) - Nas ocorrências com débitos associados a uma única data, o contribuinte pode realizar um lançamento para cada documento que gerou o débito respectivo ou consolidar todos os débitos para aquela ocorrência em uma mesma data.

(\*2) - Para facilitar o preenchimento do FECF, associado aos lançamentos de ICMS devido realizados nas ocorrências O350007 e O35006, o programa pergunta se o declarante deseja incluir o FECF para respectivas ocorrências O350009 e O350011. Em caso afirmativo, inclui a ocorrência indicada e repete os dados complementares comuns.

(\*3) - No caso de importação com Declaração de Importação (Tipo D) deve ser informado no campo **Dado 3** o número da DI com 10 dígitos, sem barra e sem traço. Para outros tipos de importação (Tipo O) deve ser informado no campo **Dado 3** o número do documento associado à importação.

(\*4) - Este imposto foi criado pela EC 87/2015 e no caso será informado o valor da origem no Estado do Rio de Janeiro correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, a ser partilhado entre os Estados de origem e de destino, nas operações e prestações que destinem bens e serviços para consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, na seguinte proporção:

- Em 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;
- Em 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;
- Em 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem.

(\*5) – Nesta ocorrência será informado o montante do ICMS/FECF equivalente ao depósito no FEEF de 10% da diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal. Deverá ser calculado de acordo com a Lei nº 7.428/2016, o Decreto n.º 45.810/2016 com redação pelo Decreto n.º 46.099/2017 e legislação complementar.

### 3.2.5.2 Preenchimento do FECF na Subficha Outros ICMS Devidos

O FECF deve ser preenchido na GIA-ICMS, de acordo com a correspondente situação, do seguinte modo:

#### ➤ **O350008 - FECF referente às operações e prestações internas**

Em relação a esta ocorrência, que faz parte da apuração das “Operações Próprias”, há três situações possíveis:

**1ª situação** - Quando o contribuinte apura **saldo devedor de ICMS maior que o saldo devedor de FECF** (situação mais comum), o lançamento do FECF na declaração deve observar os seguintes procedimentos:

- a. Depois de preenchida as subfichas “Entradas” e “Saídas” da ficha “Operações Próprias”, com o valor contábil das notas fiscais totalizados por CFOP, com os respectivos valores do ICMS e FECF correspondentes, informados no campo “Imposto Creditado” e “Imposto Debitado”;
- b. Deduzir o valor do FECF apurado na ocorrência **N140010**, na ficha “Operações Próprias”, subficha “Deduções”;
- c. Informar o valor do FECF na ocorrência **O350008**, na subficha “Outros ICMS Devidos”.

**2ª situação** - Se o contribuinte apurar **saldo devedor de ICMS menor que o saldo devedor de FECF**, a GIA-ICMS deverá ser preenchida do seguinte modo:

- a. Depois de preenchida as subfichas “Entradas” e “Saídas” da ficha “Operações Próprias”, com o valor contábil das notas fiscais totalizados por CFOP, com os respectivos valores do ICMS e FECF correspondentes, informados no campo “Imposto Creditado” e “Imposto Debitado”;
- b. Deduzir o valor do saldo devedor do ICMS na ocorrência **N140010**, de modo a zerá-lo, na ficha “Operações Próprias”, subficha “Deduções”;
- c. Informar o valor do saldo devedor do ICMS indicado no item 2, na ficha “Outros ICMS Devidos”, na ocorrência **O350008** - FECF referente às operações internas.

**3ª situação** - Caso o contribuinte apure **saldo credor de ICMS**, não haverá a parcela do adicional relativa ao FECF.

#### ➤ **O350011 - FECF em razão da substituição tributária em operações internas como substituto ou como responsável**

- a. Quando se tratar da substituição tributária em operações internas, na condição de substituto, o preenchimento será feito na ficha “Substituição Tributária Interna”, informando o ICMS retido na subficha “Outros Débitos” (ocorrência **S029999**) e deduzindo o FECF na subficha “Deduções” (ocorrência **S140001**). Em seguida, o valor do FECF será informado na subficha “Outros ICMS Devidos” (ocorrência **O350011**), devendo informar a data do início do período no complemento 1 e, no “Tipo de Período”, o valor “1” (mensal), como atualmente dispõe a legislação.



- b. Quando se tratar especificamente de aquisição de mercadorias sujeitas à substituição tributária, na condição de responsável por não ter sido retido o imposto pelo remetente ou transportador, o preenchimento será feito na subficha "**Outros ICMS devidos**" (ocorrência **O530006**) e o **FECF** respectivo na mesma subficha, ocorrência **O350011**. Deve ser informado, para ambas as ocorrências, a data da entrada no complemento 1 e, no "Tipo de Período", os valores "3" (diário) ou "4" (por documento fiscal), conforme dispuser a legislação.

➤ **O350010 - FECF referente ao diferencial de alíquota**

Neste caso, cabe lembrar que nem o DIFAL nem o respectivo FECF fazem parte da apuração das "Operações Próprias". Deste modo, esses débitos devem ser declarados diretamente na ficha "**Outros ICMS Devidos**", conforme abaixo discriminado:

- o valor do DIFAL referente ao uso e consumo - ocorrência O350001;
- o valor do DIFAL referente ao ativo fixo - ocorrência O350002;
- o valor do DIFAL referente à utilização de serviço cuja prestação teve início em outra UF e não está vinculada a operação ou prestação subsequente com incidência de ICMS - ocorrência O350005;
- o valor do **FECF** referente ao diferencial de alíquota - ocorrência **O350010**.

➤ **O350009 - FECF referente à importação**

Neste caso, cabe lembrar que a operação de importação não faz parte da apuração das "Operações Próprias". Deste modo, esses débitos devem ser declarados diretamente na ficha "**Outros ICMS Devidos**", conforme abaixo discriminado:

- o valor do ICMS referente à importação - ocorrência O350007;
- o valor do **FECF** referente ao diferencial de alíquota - ocorrência **O350009**.

### 3.2.6 Ficha Operações Interestaduais

A ficha **Operações Interestaduais** deve ser utilizada pelos contribuintes declarantes para informar, por meio de suas subfichas, as operações interestaduais detalhadas por Estado. As informações são solicitadas conforme previsão do artigo 81 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70 e destina-se à apuração da balança comercial interestadual.

#### 3.2.6.1 Subficha Operações Interestaduais – Entradas

A subficha **Operações Interestaduais – Entradas** deve ser utilizada para a informação das operações interestaduais de entradas de mercadorias (ou aquisições de serviços) e também das prestações de serviços interestaduais. Ao selecionar a Subficha **Operações Interestaduais - Entradas** será exibida a tela a seguir:

UF	Vl. Contábil	B. Cálculo	Outras	Petróleo/Energia	Out. Produtos

Tela Operações Interestaduais - Entradas

## Estrutura

A tela **Operações Interestaduais - Entradas** apresenta:

- Barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- . **Incluir** – possibilita a seleção do Estado e o preenchimento dos campos correspondentes
- . **Alterar** – altera qualquer dos dados digitados já confirmados
- . **Excluir** - exclui o Estado selecionado e a totalidade dos dados digitados já confirmados
- . **Confirmar** – confirma os dados preenchidos para o Estado
- . **Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados digitados

- Botões de navegação que servem para:



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para o primeiro registro
- Retorna ao registro anterior
- Avança para o próximo registro
- Avança para o último registro

- Total de Entradas Interestaduais:

<b>Total de Entradas Interestaduais</b>	Valor Contábil	0,00	Isentas e não Tribuadas	0,00
	Base de Cálculo	0,00	Outras	0,00

**OBS.:** Os campos referentes ao Total de Entradas Interestaduais não estão disponíveis para preenchimento e são reproduzidos com a finalidade de auxiliar o preenchimento dos dados das operações interestaduais de entradas. Neste caso, correspondem aos respectivos totais dos dados do grupo de CFOP, iniciados com o dígito 2, relativos à apuração das operações próprias.

- Lista de Unidades da Federação de **Operações interestaduais - Entradas já informadas**: Utilizada para visualizar (clcando com mouse) Unidades da Federação já informadas.

**Exemplo:**

UF	VI. Contábil	B. Cálculo	Outras	Petróleo/Energia	Out. Produtos
SAO PAULO	5.500,00	5.020,00	0,00	2.300,00	1.200,00

## Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar a UF utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- . **UF** – selecione a sigla do Estado.
- . **Valor Contábil** – preencher o total do Valor Contábil lançado nos registros fiscais para a Unidade da Federação (UF) informada.
- . **Base de Cálculo** – preencher o total da Base de Cálculo lançada nos registros fiscais para a Unidade da Federação informada.
- . **Outras** – soma dos valores lançados na coluna “Isentas e Não Tributadas” e na coluna “Outras” nos registros fiscais para a Unidade da federação (UF) informada.
- . **Imposto retido por substituição tributária:**
  - **Petróleo e Energia** – soma dos valores lançados na coluna Observações do Registro de Entradas correspondente ao imposto retido por Substituição Tributária de Petróleo e Energia para a Unidade da Federação (UF) informada;
  - **Outros Produtos** – soma dos valores lançados na coluna “Observações” do Registro de Entradas, correspondente ao imposto retido por substituição tributária, relativo a “Outros Produtos” para a Unidade da Federação (UF) informada.

### 3.2.6.2 Subficha Operações Interestaduais – Saídas

A Subficha **Operações Interestaduais – Saídas** deve ser utilizada para a informação das operações interestaduais de saídas de mercadorias e também das prestações de serviços interestaduais.

Ao selecionar a Subficha **Operações Interestaduais - Saídas** será exibida a tela a seguir:

UF	Contábil ñ Contrib	Contábil Contrib	Base Cálculo ñ Contrib	Base Cálculo Contrib	Outras	Imp. Cobr

Tela Operações Interestaduais - Saídas

#### Estrutura

- Barra de ferramentas composta pelos botões e botões de navegação

A mesma que a utilizada na tela **Operações Interestaduais - Entradas** (item 3.2.6.1).

- *Total de Saídas Interestaduais:*

<b>Total de Saídas Interestaduais</b>	Valor Contábil	0,00	Isentas e não Tributadas	0,00
	Base de Cálculo	0,00	Outras	0,00

**OBS:** Os campos referentes ao Total de Saídas Interestaduais não estão disponíveis para preenchimento e são reproduzidos com a finalidade de auxiliar o preenchimento dos dados das operações interestaduais de saídas. Neste caso correspondem aos respectivos totais dos dados do grupo de CFOPs, iniciados com o dígito 6, referentes à apuração de operações próprias.

- *Lista de Unidades da Federação de Operações interestaduais - Saídas já informadas:* Utilizada para visualizar (clitando com mouse) as Unidades da Federação já informadas.

#### Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar a UF utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

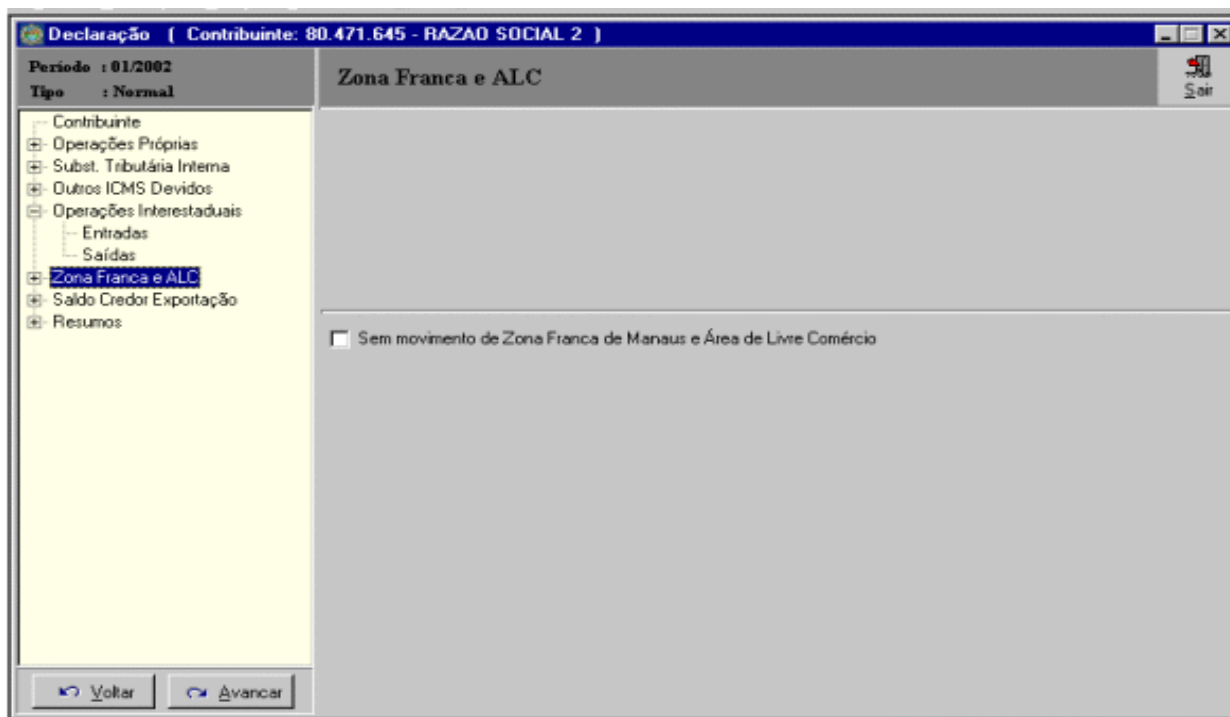
Dados a preencher:

- . **UF** – selecione a sigla do Estado;
- . **Valor Contábil não Contrib.** – preencher o total do valor contábil das saídas interestaduais para *não contribuintes*, para a Unidade da Federação (UF) informada;
- . **Valor Contábil Contrib.** – preencher o total do valor contábil das saídas interestaduais para *contribuintes*, para a Unidade da Federação (UF) informada;
- . **Base de Cálculo não Contrib.** – preencher o total da base de cálculo das saídas interestaduais para *não contribuintes*, para a Unidade da Federação (UF) informada;
- . **Base de Cálculo Contrib.** – preencher o total da base de cálculo das saídas interestaduais para *contribuintes*, para a Unidade da Federação (UF) informada;
- . **Outras** – soma dos valores lançados na coluna “Isentas e Não Tributadas” e na coluna “Outras” dos registros fiscais, para a Unidade da federação (UF) informada;
- . **Imposto Cobrado por Substituição Tributária:**  
Imposto – soma dos valores lançados na coluna Observações do Registro de Saídas correspondentes ao imposto cobrado por Substituição Tributária, para a Unidade da federação (UF) informada.

### 3.2.7 Ficha Zona Franca e ALC

Contém informações relativas às saídas isentas de ICMS para municípios abrangidos pela Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio. Devem ser listadas, por Município, as notas fiscais relativas às operações de saídas beneficiadas por esta isenção.

Ao selecionar a Ficha **Zona Franca e ALC** será exibida a tela a seguir:



Tela Zona Franca e ALC

Dados a preencher:

**Sem movimento de Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio** - será assinalado quando o estabelecimento não apresentar saídas isentas de ICMS para a ZFM e ALC.

### 3.2.7.1 Subficha Zona Franca e ALC

A Subficha **Zona Franca e ALC** deve ser utilizada para informar as saídas isentas de ICMS realizadas para municípios abrangidos pela ZFM e ALC.

Localidade	Série da Nota Fiscal	Subsérie da Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Data Emissão	Va

Tela Zona Franca e ALC - Zona Franca e ALC

#### Estrutura

A tela **Zona Franca e ALC** apresenta:

- Barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- . **Incluir** – inclui os dados de uma nota fiscal destinada a Zona Franca e ALC;
- . **Alterar** – altera qualquer dos dados digitados;
- . **Excluir** - exclui os dados de uma nota fiscal destinada a Zona Franca e ALC;
- . **Confirmar** – confirma o preenchimento dos dados de uma nota fiscal destinada a Zona Franca e ALC;
- . **Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados de uma nota fiscal destinada a Zona Franca e ALC.

#### **IMPORTANTE:**

- (1). Na inclusão da primeira Nota Fiscal não estarão disponibilizados os botões **Alterar** e **Excluir**;
- (2). Os botões **Confirmar** e **Cancelar** só estão disponíveis no preenchimento dos dados.

- Botões de navegação que servem para:



- . Retorna para a primeira Nota Fiscal
- . Retorna para a Nota Fiscal anterior
- . Avança para a próxima Nota Fiscal
- . Avança para a última Nota Fiscal

- Lista de **Nota Fiscais já informadas**: Utilizada para visualizar (clicando com mouse) **Notas Fiscais** já informadas.

#### Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar a nota fiscal utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- . **Série da Nota Fiscal** – preencher a série da nota fiscal para o município informado;
- . **Subsérie da Nota Fiscal** – preencher a subsérie da nota fiscal para o município informado;
- . **Número da Nota Fiscal** – preencher o número da nota fiscal para o município informado;
- . **Data da Emissão** – preencher a data da emissão da nota fiscal para o município informado;
- . **Valor Nota Fiscal** – preencher o valor da nota fiscal para o município informado;
- . **Valor do ICMS abatido** – preencher o valor do ICMS abatido para o município informado;
- . **Nº Insc. Suframa Destinatário** – preencher o nº de inscrição na SUFRAMA com 9 dígitos;
- . **CNPJ do Destinatário** – preencher o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do destinatário.

### 3.2.8 Ficha Saldo Credor Exportação

Esta ficha é composta pelas seguintes subfichas:

- **Demonstrativo Saldo Acumulado** – informa o saldo credor acumulado decorrente de operações de exportação;
- **Declaração de Saldos Recebidos** – informa os saldos credores acumulados decorrente de operações de exportação recebidos.

#### *3.2.8.1 Declaração de Importação Subficha Demonstrativo Saldo Acumulado*

Objetiva informar o saldo credor acumulado decorrente de operações de exportação de forma a demonstrar a sua evolução, indicando os acréscimos, as utilizações, as compensações e as transferências realizadas pelo seu detentor. Esta declaração deve ser preenchida pelo estabelecimento detentor de saldos credores acumulados decorrentes de operações de exportação, assim entendido os valores referentes aos saldos credores que, em princípio e nos termos da legislação, o estabelecimento detentor poderá:

- a) Utilizar para fazer pagamento de débitos do próprio ou compensações com saldos devedores existentes em outros estabelecimentos do detentor.
- b) Transferir para outros estabelecimentos seus, localizados no território do estado.
- c) Transferir o saldo remanescente para terceiros (para outro contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro).

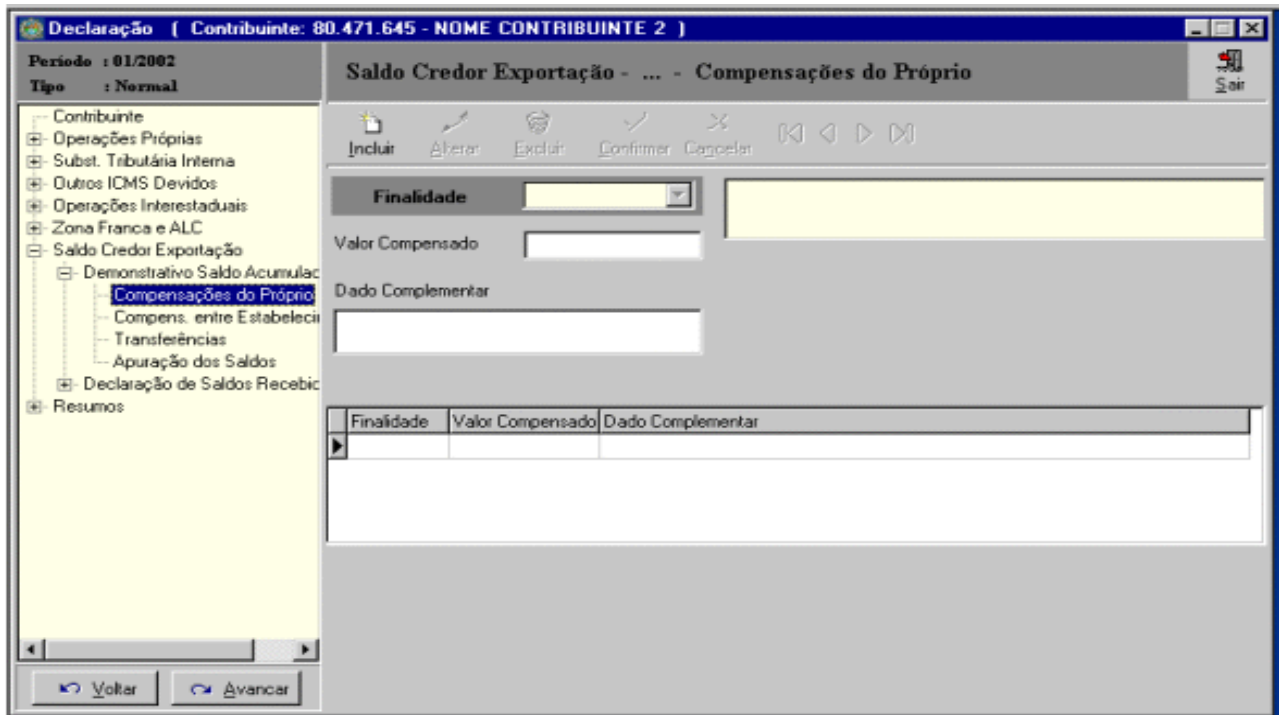
Para preencher este demonstrativo será necessária a utilização das seguintes subfichas distintas:

#### **Subficha Compensações do Próprio**

Deve ser preenchida pelo estabelecimento detentor de saldos credores acumulados decorrentes de exportação quando deseje utilizá-los. São as seguintes as hipóteses de utilização:

- . Pagamento de crédito tributário de ICMS relativo a imposto e multa (se houver), acréscimos e atualização monetária.
- . Pagamento do imposto devido na entrada de mercadorias importadas do exterior.
- . Pagamento do imposto devido em razão da entrada de sucata em geral.

Para acessá-la, clique sobre a Subficha **Compensações do Próprio** e será apresentada a tela a seguir:



Tela Saldo Credor Exportação – Demonstrativo Saldo Acumulado – Compensações do Próprio

### Estrutura

A tela **Saldo Credor Exportação -...- Compensações do Próprio** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

#### ➤ - Botões de edição:

- . **Incluir** – inclui os dados referentes às utilizações do saldo credor;
- . **Alterar** – altera qualquer dos dados digitados;
- . **Excluir** - exclui a utilização selecionada e a totalidade dos dados digitados;
- . **Confirmar** – confirma o preenchimento dos dados de uma utilização;
- . **Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados de uma utilização.

#### IMPORTANTE:

- (1). Na inclusão da primeira finalidade estarão disponibilizados os botões **Alterar** e **Excluir**;
- (2). Os botões **Confirmar** e **Cancelar** só estão disponíveis no preenchimento dos dados.

#### - Botões de navegação:



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para a primeira utilização informada;
- Retorna para a utilização anterior informada;
- Avança para a próxima utilização informada;
- Avança para a última utilização informada.

- *Lista de FINALIDADES já informadas:* Utilizada para visualizar (clitando com mouse) a FINALIDADE já informada.

	Finalidade	Valor Compensado	Dado Complementar
*	0012	2.000,00	
	0012	10.000,00	010726115

### Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar a utilização, através dos botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- . **Finalidade** – selecionar o código correspondente;
- . **Valor Compensado** – preencher com o valor do saldo credor utilizado para a finalidade selecionada;
- . **Dado complementar** - deverá ser digitado quando a finalidade selecionada exigir que determinada informação seja fornecida. Neste caso, surgirá na tela, ao lado de Dado Complementar, o tipo de complemento solicitado.

### **Exemplos:**

- Número do Auto de Infração, no caso de selecionar a finalidade 12;
- Número da Certidão de Dívida, no caso de selecionar a finalidade 13;
- Número do Processo, no caso de selecionar a finalidade 14;
- Número da Declaração de Importação, no caso de selecionar a finalidade 15;
- Aparecerá “Não preencher” no caso de selecionar a finalidade 16.

### Subficha Compensações entre estabelecimentos

Deve ser preenchida pelos contribuintes detentores de saldos credores acumulados decorrentes de exportação que realizarem compensação desses saldos com saldos devedores existentes em seus estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro. Alertamos que a referida compensação fica limitada ao saldo devedor apurado pelo estabelecimento destinatário.

Para acessá-la, clique sobre a Subficha **Compensações entre Estabelecimentos** e será apresentada a tela a seguir:

A imagem mostra uma janela de software com o título "Declaração [ Contribuinte: 80.471.645 - NOME CONTRIBUINTE 2 ]". No topo, há campos para "Período : 01/2002" e "Tipo : Normal". O menu de navegação à esquerda contém opções como "Contribuinte", "Operações Próprias", "Operações Interestaduais", "Zona Franca e ALC", "Saldo Credor Exportação", "Compensações do Próprio", "Compens. entre Estabelec.", "Transferências", "Apuração dos Saldos", "Declaração de Saldos Receb.", e "Resumos". A subficha selecionada é "Compens. entre Estabelec.". O formulário principal contém campos para "Finalidade" (menu suspenso), "Série da Nota Fiscal", "Subsérie da Nota Fiscal", "Número da Nota Fiscal", "Nº Insc. Destinatário", "Valor Compensado" e "Dado Complementar". Abaixo, há uma tabela com as seguintes colunas: "Finalidade", "Série da Nota Fiscal", "Subsérie da Nota Fiscal", "Nº da Nota Fiscal", "Nº Insc. Destinatário" e "Valor Compensado". A tabela está vazia. No rodapé, há botões "Voltar" e "Avançar".

**Tela Saldo Credor Exportação – Demonstrativo Saldo Acumulado – Compensações entre Estabelecimentos**

### Estrutura

Utiliza a mesma estrutura da Subficha **Compensações do Próprio**.

### Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar a compensação, utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.





## Estrutura

Utiliza a mesma estrutura da Subficha **Compensações do Próprio**.

## Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar a transferência, utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- . **Finalidade** – selecionar o código correspondente;
- . **Processo** – preencher com o n.º do processo autorizativo.  
Obs.: só haverá processo autorizativo quando a transferência de saldo credor decorrente de exportação for realizada para estabelecimento de terceiro;
- . **Série da Nota Fiscal** – preencher com a série da Nota Fiscal, se for o caso;
- . **Subsérie da Nota Fiscal** – preencher com a subsérie da Nota Fiscal, se for o caso;
- . **Número da Nota Fiscal** – preencher com o número da Nota Fiscal referente à transferência de saldo credor acumulado decorrente de exportação realizada;
- . **Destinatário:**
  - **Número de inscrição** - preencher com o número de inscrição estadual do estabelecimento destinatário;
  - **Finalidade** – Selecionar o código correspondente;
  - **Dado complementar** – deverá ser digitado quando for selecionada uma **Finalidade** que exija que determinada informação seja fornecida. Neste caso, surgirá na tela, ao lado de **Dado Complementar**, o tipo de complemento a ser informado.

## **Exemplos:**

- Aparecerá "Não preencher" no caso de selecionar a finalidade 11.
- Número do Auto de Infração, no caso de selecionar a finalidade 12.
- Número da Certidão de Dívida, no caso de selecionar a finalidade 13.
- Número do Processo, no caso de selecionar a finalidade 14.
- Número da Declaração de Importação, no caso de selecionar a finalidade 15.
- Aparecerá "Não preencher" no caso de selecionar a finalidade 16.

## Subficha apuração dos saldos

Alguns campos desta subficha deverão ser preenchidos pelos contribuintes e outros serão informados pelo próprio sistema a partir de informações prestadas em outras telas. Para acessá-la, clique sobre a Subficha **Apuração dos Saldos** e será apresentada a tela a seguir:

Subficha utilizada para demonstrar a evolução do saldo credor de exportação	
Saldo credor anterior de exportação:	0,00
Saldo ajustado do período:	1,00
Saídas para o exterior:	0,00
Saldo do período:	0,00
Total das saídas:	796.952,01
Provisão:	0,00
Proporção:	0,0000
Compens. entre estabelec.:	0,00
Créditos vinculados à exportação:	0,00
Compens. do próprio:	0,00
Créditos do período ajustado:	68.839,72
Transferências:	0,00
Débitos do período ajustado:	68.838,72
Saldo p/ próximo período:	0,00

**Tela Saldo Credor Exportação – Demonstrativo Saldo Acumulado – Apuração dos Saldos**

## Estrutura

A tela **Saldo Credor Exportação - Demonstrativo Saldo Acumulado - Apuração de Saldos** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- *Botões de edição:*

- . **Alterar** – permite informar dados em alguns campos, alterando assim o saldo credor decorrente de exportação.
- . **Confirmar** – confirma o preenchimento dos dados informados.
- . **Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados que alteram o saldo credor decorrente de exportação.

### **IMPORTANTE:**

Os botões **Confirmar** e **Cancelar** só estão disponíveis no preenchimento dos dados.

## Preenchimento dos dados

Ao selecionar o botão **Alterar**, alguns campos estarão disponíveis para preenchimento, enquanto outros serão informados pelo próprio sistema, conforme abaixo indicado:

. **Saldo credor anterior de exportação** – deverá ser preenchido com o valor referente ao saldo credor acumulado decorrente de exportação do período anterior.

. **Saídas para o exterior** – não deverá ser preenchido. O programa informará o somatório dos valores contábeis referentes às linhas com CFOPs 5.501, 5.502, 6.501, 6.502 e "7.000 - Saídas ou Prestações de Serviço para o Exterior" do livro Registro de Apuração do ICMS.

. **Total das Saídas** - não deverá ser preenchido. O programa informará o total da coluna "Valores Contábeis" do quadro "Saídas" do livro Registro de Apuração do ICMS.

. **Proporção** – não deverá ser preenchido. O programa informará o índice em número com quatro casas decimais, desprezando-se as demais sem arredondamento, que será calculado pela divisão entre o valor constante no campo **Saídas para o exterior** pelo do campo **Total de Saídas**.

. **Créditos vinculados à exportação** – deverá ser preenchido com os valores referentes aos créditos do ICMS referentes à entrada de energia elétrica não consumida no processo industrial e ao serviço de comunicação, quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais.

. **Créditos do período ajustado** – não deverá ser preenchido. O programa informará os créditos do período, excluídos os créditos de energia elétrica não consumida no processo industrial e os de serviço de comunicação, mas relacionados a operação ou prestação para o exterior. Em síntese, corresponderá ao valor registrado na linha "010 – Subtotal" do livro Registro de Apuração do ICMS, adicionado às deduções, subtraído pelo valor constante no campo **Créditos vinculados à exportação**.

. **Débitos do período Ajustado** - não deverá ser preenchido. O programa informará o valor registrado na linha "005-TOTAL" do livro Registro de Apuração do ICMS subtraído dos valores lançados no campo "002-OUTROS DÉBITOS" referentes à utilização, à compensação e à transferência de saldos credores acumulados.

Nota: Os valores referentes às compensações, às utilizações, e às transferências dos saldos credores acumulados devem ser escriturados englobadamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "002-Outros Débitos" e na GIA-ICMS, na Subficha Outros Débitos (operações próprias), na ocorrência N020014.

. **Saldo ajustado do período** - não deverá ser preenchido. O programa informará o saldo apurado no período, excluídos os créditos de energia elétrica não consumida no processo industrial e os referentes aos serviços de comunicação, mas relacionados à operação ou prestação para o exterior. Corresponderá ao valor constante no campo **Créditos do período ajustado** subtraído do valor constante no campo **Débitos do período ajustado**.

. **Saldo do período** – não deverá ser preenchido. O programa informará o saldo credor decorrente de exportação adquirido no período e corresponderá ao valor constante no campo **Saldo ajustado do período** multiplicado pelo valor constante no campo **Proporção**, adicionado do valor informado no campo **Créditos vinculados à exportação**.

Nota: O programa não admitirá valor negativo para este campo.

. **Provisão** – deverá ser preenchido com os valores referentes à provisão realizada pelo detentor de saldo credor acumulado decorrente de exportação. Este campo é meramente informativo, não sendo computado para efeito de apuração do saldo credor decorrente de exportação.

Nota: Na hipótese de ter sido efetuada a provisão, será levantada, se o crédito tributário estiver ou vier a ser garantido por depósito administrativo, judicial, ou qualquer outra forma de garantia admitida na legislação tributária, sendo ainda levantada se o crédito tributário vier a se extinguir.

. **Compens. entre estabelec.** – não deverá ser preenchido. O programa informará o saldo credor acumulado decorrente de exportação utilizado para compensar saldo devedor do período de outro estabelecimento do mesmo sujeito passivo localizado no Estado do Rio de Janeiro. Para isso, é necessário o prévio preenchimento da subficha **Compens. entre Estabelecimentos**.

. **Compens.do próprio** – não deverá ser preenchido. O programa informará o valor do saldo credor acumulado decorrente de exportação que tenha sido utilizado no período pelo próprio detentor. Para isso, é necessário o prévio preenchimento da subficha **Compensações do Próprio**.

. **Transferências** – não deverá ser preenchido. O programa informará o valor total das transferências de saldos credores acumulados decorrentes de exportação para estabelecimentos do próprio detentor e para outros contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro. Para isso, é necessário o prévio preenchimento da subficha **Transferências**.

Nota - Compete ao Secretário de Estado de Fazenda autorizar a transferência de saldos credores acumulados para terceiros.

. **Saldo p/próximo período** – não deverá ser preenchido. O programa informará o saldo credor acumulado decorrente de exportação a transferir para o período seguinte.

### 3.2.8.2 Subficha Declaração de Saldos Recebidos

Objetiva informar os saldos credores acumulados decorrentes de exportação recebidos. Alertamos que os destinatários de tais créditos podem utilizá-los para pagamento de:

- I. Crédito tributário de ICMS relativo a imposto e, havendo, de multa, acréscimos e atualização monetária.
- II. Imposto devido na entrada de mercadorias importadas do exterior.
- III. Imposto devido em razão da entrada de sucata em geral.

Para acessar a subficha **Declaração de Saldos Recebidos** será necessário clicar na Subficha **Créditos Recebidos** e será apresentada a tela a seguir, para preenchimento das informações:

**Declaração [ Contribuinte: 81.080.550 - RAZÃO SOCIAL 1 ]**

Período : 02/2002  
Tipo : Normal

**Saldo Credor Exportação - ... - Créditos Recebidos**

Incluir Alterar Excluir Confirmar Cancelar

Finalidade

Processo E04- /

Série da Nota Fiscal

Subsérie da Nota Fiscal

Número da Nota Fiscal

Nº Insc. Remetente

Valor Recebido

Dado Complementar

Finalidade	Processo	Série da Nota Fiscal	Subsérie da Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Nº Insc
	E04- /				

**Tela Saldo Credor Exportação – Declaração de Saldos Recebidos – Créditos Recebidos**

A tela **Saldo Credor Exportação - Declaração de Saldos Recebidos - Créditos Recebidos** apresenta barra de ferramentas composta pelos botões abaixo identificados:

- *Botões de edição:*

- . **Incluir** – inclui os dados referentes aos créditos recebidos;
- . **Alterar** – altera qualquer dos dados digitados;
- . **Excluir** - exclui a totalidade dos dados digitados;
- . **Confirmar** – confirma o preenchimento dos dados relativos aos créditos recebidos;
- . **Cancelar** – desiste do preenchimento dos dados relativos aos créditos recebidos.

**IMPORTANTE:**

- (1). Na inclusão dos créditos recebidos não estarão disponibilizados os botões **Alterar** e **Excluir**;
- (2). Os botões **Confirmar** e **Cancelar** só estão disponíveis no preenchimento dos dados.

- *Botões de navegação:*



Seguindo a ordem da esquerda para direita:

- Retorna para o primeiro crédito recebido já cadastrado;
- Retorna ao crédito recebido anterior cadastrado;
- Avança para o próximo crédito recebido cadastrado;
- Avança para o último crédito recebido cadastrado.

- *Lista de FINALIDADES já informadas:*. Utilizada para visualizar (clitando com mouse) a FINALIDADE já informada.

Finalidade	Processo	Série da Nota Fiscal	Subsérie da Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Nº Insc. Remetente
	E04- /				

### Preenchimento dos dados

Pode ser realizado após clicar no botão **Incluir** (na inclusão de dados) ou no botão **Alterar** (na alteração de dados). No caso de alteração, deve-se previamente selecionar o crédito recebido, utilizando os botões e opções de navegação disponíveis.

Dados a preencher:

- . **Finalidade** – selecionar o código correspondente;
- . **Processo** - preencher com o n.º do processo autorizativo.  
Obs.: só haverá processo autorizativo quando a transferência de saldo credor decorrente de exportação for realizada para terceiro.
- . **Série da Nota Fiscal** - preencher com a série da Nota Fiscal, se for o caso.
- . **Subsérie da Nota Fiscal** - preencher com a subsérie da Nota Fiscal, se for o caso.
- . **Número da Nota Fiscal** - preencher com o número da Nota Fiscal referente ao saldo credor acumulado decorrente de exportação recebido.
- . **N.º Inc. Remetente** - preencher com a inscrição estadual do estabelecimento remetente do saldo credor acumulado decorrente de exportação.
- . **Valor recebido** – preencher com o valor do saldo credor acumulado decorrente de exportação recebido.
- . **Dado complementar** – deverá ser digitado quando a finalidade selecionada exigir que determinada informação seja fornecida. Neste caso, surgirá na tela, ao lado de Dado Complementar, o tipo de complemento solicitado.

#### **Exemplos:**

- Aparecerá Não preencher no caso de selecionar a finalidade 11.
- Número do Auto de Infração, no caso de selecionar a finalidade 12.
- Número da Certidão de Dívida, no caso de selecionar a finalidade 13.
- Número do Processo, no caso de selecionar a finalidade 14.
- Número da Declaração de Importação, no caso de selecionar a finalidade 15.
- Aparecerá Não preencher no caso de selecionar a finalidade 16.

**OBS:** Os valores recebidos referentes às compensações e às transferências dos saldos credores acumulados devem ser escriturados englobadamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “007-Outros Créditos” e na GIA-ICMS, na Subficha Outros Créditos (operações próprias), na ocorrência N070032.

### 3.2.9 Ficha Resumos

A ficha **Resumos** apresenta totais das diversas fichas existentes na declaração, permitindo a verificação do seu correto preenchimento.

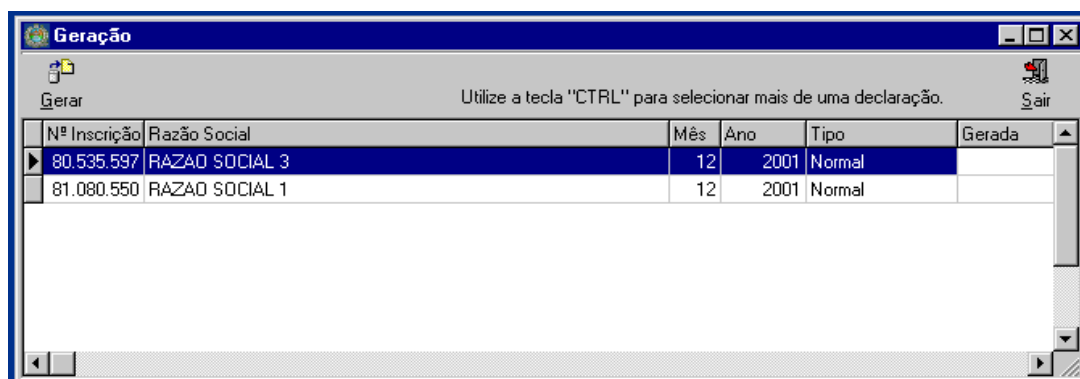
As totalizações podem ser visualizadas por intermédio de subfichas associadas as seguintes telas: **Resumos - Operações Próprias**, **Resumos - Substituição Tributária Interna**, **Resumos - Operações Interestaduais** e **Resumos - Outros** (Outros ICMS Devidos, ALC/ZFM e Saldo Credor de Exportação).

#### **OBS:**

1. As totalizações assinaladas nos campos da Tela **Resumos - Operações Próprias** e **Resumos - Substituição Tributária Interna** correspondem aos respectivos totais apurados nos registros fiscais.
2. A Ficha **Resumos** destina-se exclusivamente para **CONSULTA**.

#### 4. MENU GERAÇÃO

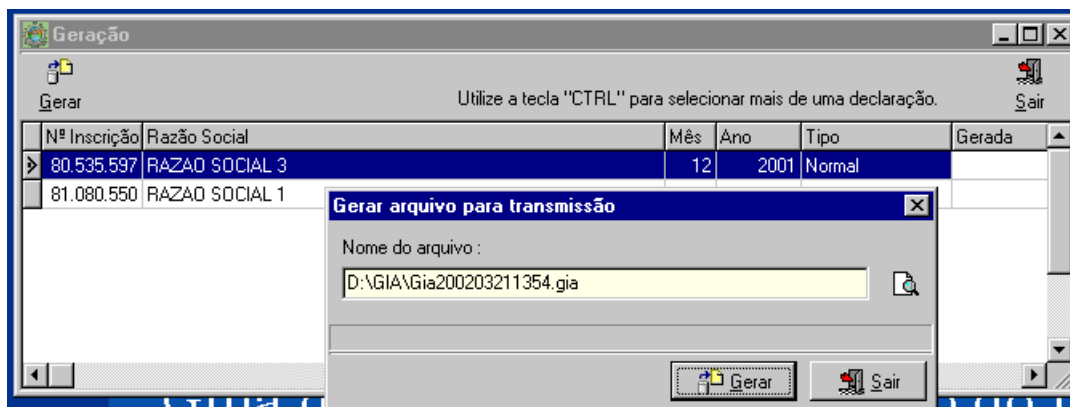
O **Menu Geração** possibilita ao contribuinte declarante a geração do arquivo para transmissão via Internet. Para acessá-lo clique em **Geração**. Com isso será apresentada a tela **Geração** com as GIA-ICMS em condição de geração (validadas sem erro).




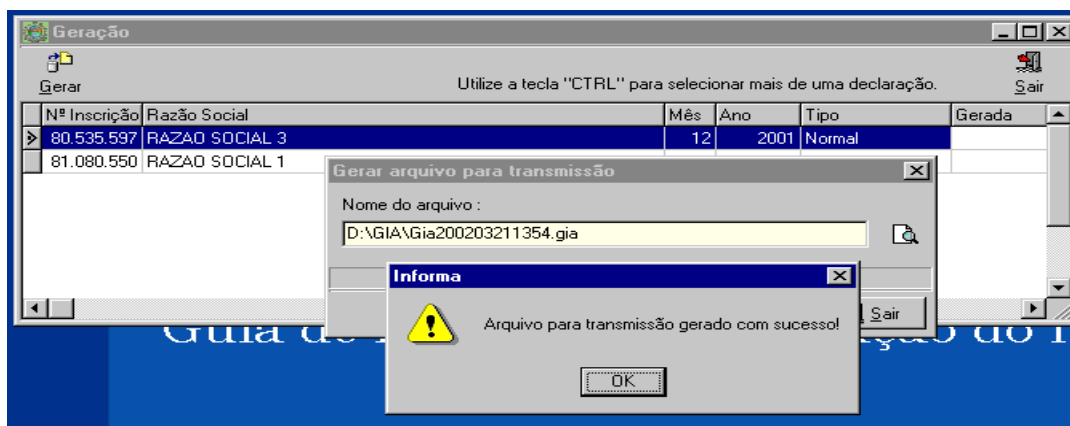
Tela Geração

Procedimentos associados a uma geração:

- Após a apresentação da declaração a ser gerada, clique no botão **Gerar**. Será exibida a tela **Gerar arquivo para transmissão**, conforme abaixo:



- Na tela **Gerar arquivo de transmissão** o programa indicará o arquivo a ser gerado. O diretório indicado e o nome do arquivo podem ser modificados acionando-se o botão .
- O arquivo será gerado em formato TXT, com extensão **“.gia”**.
- Após apontar o caminho desejado, clique no botão **Gerar** e será exibida a tela **Informa**, confirmando se houve sucesso na geração do arquivo, conforme abaixo;



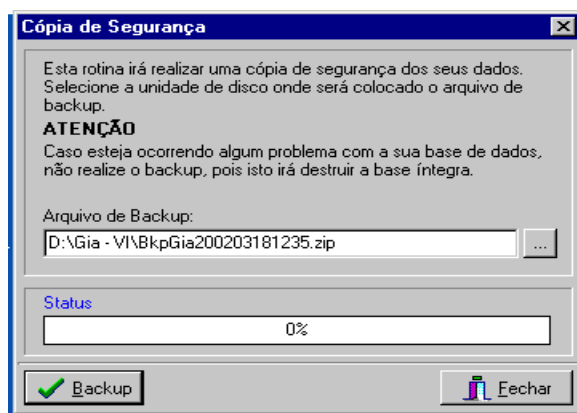
- Para transmitir este arquivo pela Internet, o contribuinte deverá entrar na página da declaração, em <http://www.fazenda.rj.gov.br/giaicms> , clicar na opção **Transmissão da GIA-ICMS** e seguir as instruções ali descritas para a entrega da declaração.
- O sistema da SEFAZ recebe declarações de diversos períodos e empresas no mesmo arquivo. Se o arquivo transmitido contiver incorreções na declaração de um período, apenas este será recusado. Os demais períodos que não contenham erros que impeçam a transmissão serão recebidos pelo banco de dados da SEFAZ;
- Para correção dos erros acusados no protocolo de recebimento da SEFAZ, o contribuinte declarante deve utilizar o botão **Alterar** em lugar de **Retificar**, localizado na tela **Controle das Declarações**. Efetuada a correção, o arquivo deverá ser gerado novamente e transmitido à SEFAZ.


## 5. MENU FERRAMENTAS

No **Menu Ferramentas** estão disponibilizadas as funções **Cópia de Segurança** e **Parâmetros**.

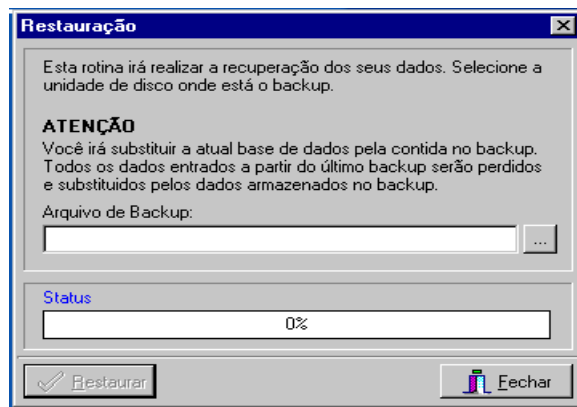
### 5.1 Cópia de Segurança

O **Submenu Gerar** possibilita ao contribuinte declarante a geração de arquivo para cópia de segurança. Para acessá-lo clique em **Ferramentas** e após marcar a opção **Cópia de Segurança**, clique em **Gerar**. Será exibida a tela a seguir:



- Informe o local onde será gerado o arquivo de backup que está em formato (.zip). Geralmente este local já é padrão. Caso queira modificá-lo utilize o botão 
- Clique em **Backup** para efetuar a cópia de segurança.

O **Submenu Restaurar** possibilita ao contribuinte declarante a restauração de cópia de segurança caso exista algum problema. Para acessá-lo clique em **Ferramentas** e após marcar a opção **Cópia de Segurança**, clique em **Restaurar**. Será exibida a tela a seguir:



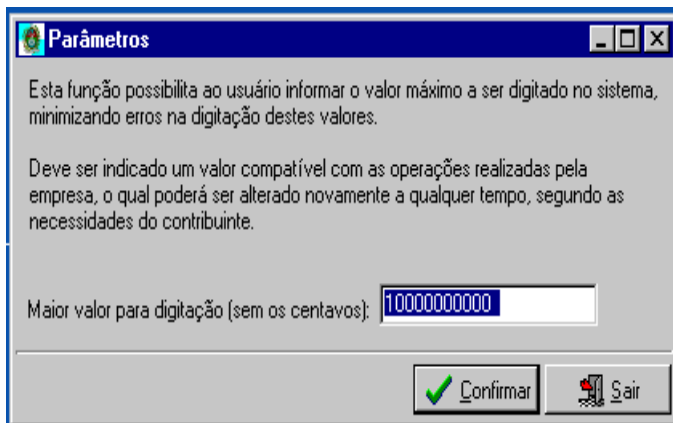
- Informe o local onde será restaurado o arquivo de backup. Geralmente este local já é padrão.
- Clique em **Restaurar** e o backup será restaurado.

**IMPORTANTE:** A opção **Restaurar** sobrescreve (apaga) os dados já gravados no equipamento.



## 5.2 Parâmetros

Esta função possibilita ao usuário informar o valor máximo a ser digitado no sistema, minimizando erros na digitação destes valores. A tela exibida para atualização deste parâmetro é indicada a seguir:



Tela Parâmetros

## 5.3 Repara Base de Dados Corrompida

Esta função possibilita ao usuário a reparação de Base de Dados Interbase corrompida, para corrigir problemas de dados gravados incompletos ou corrompidos, normalmente devido à queda de energia. Deverá ser verificado se as últimas atualizações na Base de Dados foram recuperadas a contento. Ao final da reparação será emitida a mensagem “O Reparador do Interbase para a Base de Dados foi executado com sucesso. Se o problema persistir, utilize o último backup confiável”.

## 6. MENU AJUDA

Indica a versão atual do programa. Ainda não está disponibilizada ajuda sensível ao contexto. Entretanto, o documento contendo o manual do programa gerador, disponível na Internet no site <http://www.fazenda.rj.gov.br/>, seção Declarações Eletrônicas, pode ser aberto conjuntamente com o programa gerador para obtenção de informações para preenchimento da declaração.

## 7. MENU SAIR

Este menu possibilita a saída do sistema.

## 8. ALTERAÇÕES DE VERSÃO

### 8.1 Da versão 0.3.0.1 em relação às versões anteriores

A versão 0.3.0.1 e suas atualizações introduziram as seguintes modificações em relação às versões anteriores (02.01.xx):

- As versões 02.01.xx do programa gerador permitiam a geração de duas GIA-ICMS (Normal para a apuração do ICMS das operações próprias e a de Substituição Tributária Interna para a apuração do ICMS das operações de substituição tributária interna). A versão 0.3.0.1 consolida a GIA-ICMS em uma única declaração, transformando as antigas GIA-ICMS (normal e substituição tributária interna) respectivamente nas Fichas Operações Próprias e Substituição Tributária Interna da Nova GIA-ICMS.

- Agrega à Nova GIA a ficha **Operações Interestaduais** para informar às operações interestaduais conforme previsão do artigo 81 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70 e destinada à apuração da balança comercial interestadual. A partir do ano base 2002 as informações atualmente requeridas pelo Estado na declaração anual **GI** passarão a ser obtidas da ficha **Operações Interestaduais** na Nova GIA-ICMS.
- Passa a requerer na ficha **Outros ICMS Devidos** as informações: (Diferencial de Alíquota decorrente da entrada no estabelecimento do contribuinte declarante de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação, destinada ao consumo ou ao ativo fixo e Imposto não Retido de mercadoria recebida sujeita à substituição tributária em operação interna e interestadual).
- Passa a requerer na ficha **Zona Franca e ALC** as informações relativas às saídas isentas para municípios abrangidos pela Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
- Passa a requerer na ficha **Saldo Credor Exportação** as informações relativas ao saldo credor acumulado decorrente de operações de exportação e os recebimentos de saldos credores acumulados decorrente de operações de exportação.
- Permite a informação de mais de uma empresa em um mesmo arquivo gerado para transmissão. Esta mudança facilita a transmissão pelos contabilistas que realizam a escrita fiscal de diversas empresas. O protocolo de recebimento da declaração ou de erros de transmissão será emitido para cada empresa. Ressalte-se que um arquivo gerado com muitas empresas possui uma possibilidade maior de não ser processado em períodos com um número elevado de entregas. Portanto, recomendamos um máximo de 10 empresas por arquivo.

## 8.2 Da versão 0.3.1.0 em relação à versão 0.3.0.x

A versão 0.3.1.0 introduz as seguintes modificações em relação à versão 0.3.0.5 (última atualização da versão 0.3.0.1):

- Para preenchimento da GIA-ICMS, nas versões anteriores, eram utilizados os CFOPs constantes do anexo III do Livro VI do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00, os quais eram formados por três dígitos. A versão 0.3.1.0, acompanhando às modificações introduzidas pelo Decreto nº 32.518, de 23 de dezembro de 2002 e implantadas a partir de 1º de janeiro de 2003, pela Resolução nº 6.551 de 6 de janeiro de 2003, utiliza os novos CFOPs, agora, com quatro dígitos.
- A partir do mês de referência de julho de 2002 (para imposto não retido em entrada interestadual de mercadoria do Anexo II do Livro II do RICMS) e do mês de referência de novembro de 2002 (para as demais hipóteses), os responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, por ocasião da entrada em seu estabelecimento, de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, relacionadas nos Anexos I e II, do Livro II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427 de 17 de novembro de 2000, passaram a informar o imposto retido no campo **Valor** da Subficha **Substituição Tributária Interna – Outros Débitos**.

## 8.3 Da versão 0.3.2.0 em relação à versão 0.3.1.x

A versão 0.3.2.0 introduz as seguintes modificações em relação à versão 0.3.1.2 (última atualização da versão 0.3.1.0):

- Passaram a ser informadas na GIA-ICMS, na Ficha **Outros ICMS Devidos**, o imposto devido nas operações de importação, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no período e o FECF referente às operações e prestações internas, à importação, à substituição tributária interna e ao diferencial de alíquotas.
- A Ficha **Outros ICMS Devidos** passou a permitir a informação do imposto devido pelo recebimento de mercadorias sujeitas à substituição tributária sem que a retenção ou pagamento do ICMS tenha sido efetuado pelo remetente ou transportador.

## 8.4 Da versão 0.3.2.4 e 0.3.2.3 em relação às versões 0.3.2.2 a 0.3.2.0

- Foi criada no Menu **Ferramentas** do programa a Função **Repara Base de Dados Corrompida**. Esta função, caso seja possível, restaura os links dos arquivos InterBase do programa gerador.

- Permite a inclusão na Subficha **Operações Próprias** dados relativos a um CFOP cujo Valor Contábil seja igual a zero. Neste caso, o programa emite mensagem de advertência na inclusão do dado, na validação no programa gerador e na entrega da declaração.

#### 8.5 Da versão 0.3.2.5 em relação à versão 0.3.2.4

- Foram atualizadas e incluídas novas **Ocorrências de Outros Créditos, Outros Débitos e Deduções** na apuração das operações próprias e da substituição tributária interna. Em *Outros Créditos* foram incluídas as situações relativas a crédito presumido previstas na Legislação RJ.
- A partir da publicação da versão 0.3.2.5, os contribuintes poderão utilizar a nova Tabela de Ocorrências.
- A utilização da nova Tabela de Ocorrências é obrigatória para entregas das declarações efetuadas a partir de janeiro de 2009, conforme determina o artigo 5º da Portaria 11 /2008.
- Quanto às entregas de GIA-ICMS efetuadas em dezembro de 2008, é facultativa a adoção da referida Tabela.
- No caso de novas ocorrências introduzidas em face de modificação da legislação, nova Portaria será disponibilizada para atualização da mencionada Tabela.

#### 8.6 Da versão 0.3.2.6 em relação à versão 0.3.2.5

- Foram atualizadas e incluídas novas Ocorrências de Outros Créditos, Estornos de Créditos e Deduções na apuração das operações próprias previstas pela Resolução SEFAZ.
- A partir da publicação da versão 0.3.2.6, os contribuintes poderão utilizar a nova Tabela de Ocorrências.
- A utilização da nova Tabela de Ocorrências é obrigatória para entregas das declarações efetuadas a partir de março de 2009, conforme determina o artigo 5º da Portaria SUACIEF 001/2009.

#### 8.7 Da versão 0.3.3.3 em relação à versão 0.3.2.6 e posteriores

- A partir da publicação da versão 0.3.2.6, os contribuintes passaram a poder utilizar a nova Tabela de Ocorrências para entrega de declarações de períodos anteriores.
- Foram disponibilizadas as seguintes novas versões: 0.3.3.0 (Atualização para compatibilidade com os sistemas operacionais Windows Vista e Windows 7); 0.3.3.1 (Inclusão de novos CFOPs) e 0.3.3.2 (Criação de ocorrência na GIA - anistia Lei 6.136/2011).
- Na nova versão 0.3.3.3, foram atualizadas diversas ocorrências e incluídas outras novas. Foram criadas novas ocorrências, por exemplo, que permitem informar na GIA-ICMS, na Ficha Outros ICMS Devidos, o imposto pela proporção do ICMS devido ao RJ nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado (Art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 87/2015). Também se destaca a criação de ocorrência que viabiliza informar o crédito relativo à compensação de débitos de ICMS, apurados mensalmente pelas concessionárias de serviços públicos, com dívidas do Estado, de que trata a Lei nº 7.019/15 e Resolução SEFAZ nº 940/15. As demais atualizações e inclusões de ocorrências efetuadas em face da legislação vigente, constam destacadas em itálico e negrito no corpo da Tabela I, publicada no item **9.ANEXOS**.
- A utilização da nova Tabela de Ocorrências é obrigatória para a entrega das declarações efetuadas a partir do período de janeiro de 2016, conforme determina o artigo 5º da Portaria SUCIEF 005/2015.

#### 8.8 Da versão 2 das Instruções de Preenchimento do Programa Gerador 0.3.3.3

- A versão 2 das Instruções de Preenchimento da GIA-ICMS por meio do Programa Gerador 0.3.3.3, aprovada pela Portaria SUCIEF 008/2016, corrige a versão anterior na descrição dos dados complementares 1 e 2 da ocorrência O350014 - *ICMS proporcional devido ao RJ nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado*, referente a Emenda Constitucional 87, na página 32.

## 8.9 Da versão 0.3.3.4 em relação à versão 0.3.3.3

- Criação, na Ficha Outros **ICMS Devidos**, da ocorrência **O350015**, referente ao montante equivalente ao depósito no FEEF de 10% da diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal, de acordo com a Lei nº 7.428/2016, o Decreto Nº 45.810/2016 e legislação complementar.

## 8.10 Da nova versão das Instruções de Preenchimento do Programa Gerador 0.3.3.4, aprovada pela Portaria SUCIEF nº 47/2018

- A nova versão das Instruções de Preenchimento da GIA-ICMS, referente ao Programa Gerador 0.3.3.4 e aprovada pela Portaria SUCIEF 47/2018, corrige erro datilográfico existente nas fls.33 da versão anterior, na orientação de preenchimento referente à ocorrência O3500011 constante no item 3.2.5.2.

## 8.11 Da versão 0.3.3.5 em relação à versão 0.3.3.4

- Por meio da versão 0.3.3.5, foi prorrogado o prazo da ocorrência **O350015**, que é informada na Ficha **Outros ICMS Devidos**, referente ao montante equivalente ao depósito no FEEF de 10% da diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal, nos termos do Decreto n.º 45.810/2016, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 46.099/2017.

## 9. ANEXOS

TABELA I – Tabela de ocorrências especiais

Sequencial da Ocorrência	Tipo	Sub tipo	Nº	Descrição	Início	Fim	Legislação	Tipo Dado Complementar 1	Tipo Dado Complementar 2	Tipo Dado Complementar 3	Ativa A / I
81	N	02	0002	Destaque incorreto do ICMS no documento fiscal.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigos 32 e 33				A
82	N	02	0003	Ao final do prazo da operação amparada por suspensão ou não configurada a condição que a autorize (pelo remetente).	22/11/00	09/02/14	Decreto 27427/00, Livro VI, artigo 168, § 3º				A
82	N	02	0003	Ao final do prazo da operação amparada por suspensão ou não configurada a condição que a autorize (pelo remetente).	10/02/14		Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo XIII, art. 44, inc. II, alínea "b"				A
83	N	02	0004	Estorno de crédito na restituição de bem arrendado.	01/01/99		Convênio ICMS 4/97; Resolução 2983/98, artigo 4º				A
85	N	02	0006	Imposto diferido ou suspenso exigido por ocasião da saída quando ocorrer entrada de mercadoria com diferimento ou suspensão do tributo e sem direito a crédito equivalente.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigo 39, § único				A
86	N	02	0007	Operação com sucata e com lingotes e tarugos de metais não-ferrosos e couro curtido pelo estabelecimento industrial em relação à mercadoria entrada para industrialização	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro XII, artigo 6º, inciso IV				A
87	N	02	0008	Entradas de mercadorias importadas (lançamento conjunto em outros débitos e deduções).	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro XI, artigo 9º, inciso II				A

90	N	02	0011	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de indústria de sal para alimentação.	28/05/01	26/03/02	Lei 2657/96, art.33, § 5º, inc. V; Decreto 27427/00, Livro V, Título VI, art.36; Portaria SAAT 26/01, art.5º, inciso III				A
90	N	02	0011	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de indústria de sal para alimentação.	27/03/02	05/11/14	Lei 2657/96, art.33, § 5º, inc. V; Decreto 27427/00, Livro V, Título VI, art.36; Resolução 6410/2002, art.12				A
91	N	02	0012	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de fornecimento de alimentação.	30/05/00	16/01/01	Lei 2657/96, artigo.33, § 5º, inciso V; Decreto 26170/00; Resolução 4055/00; Portaria SAAT 18/00, artigo 1º, inciso III				A
91	N	02	0012	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de fornecimento de alimentação.	17/01/01	27/05/01	Lei 2657/96, artigo.33, § 5º, inciso V; Decreto 26170/00; Resolução 4055/00; Portaria SAAT 22/01, artigo 4º, inciso III				A
91	N	02	0012	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de fornecimento de alimentação.	28/05/01	02/12/01	Lei 2657/96, artigo.33, § 5º, inciso V; Decreto 26170/00; Resolução 4055/00; Portaria SAAT 26/01, artigo 4º, inciso III				A
91	N	02	0012	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de fornecimento de alimentação.	03/12/01	26/03/02	Lei 2657/96, art.33, § 5º, inc. V; Decreto 27427/00, Livro V, Título V; Portaria SAAT 26/01, art. 5º, inciso III				A
91	N	02	0012	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de fornecimento de alimentação.	27/03/02	16/08/10	Lei 2657/96, art.33, § 5º, inc. V; Decreto 27427/00, Livro V, Título V; Resolução 6410/2002, art.12				A
91	N	02	0012	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de fornecimento de alimentação.	17/08/10		Lei 2657/96, art.33, § 5º, inc. V; Decreto 27427/00, Livro V, Título V; Resolução SEFAZ 322/10, Resolução SEFAZ 6.410/2002, art.12				A
92	N	02	0013	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de transporte aquaviário no Estado.	03/12/01	26/03/02	Lei 2657/96, art.33, § 5º, inc. V; Decreto 27427/00, Livro V, Título IV; Portaria SAAT 26/01, art. 5º, inciso III				A
92	N	02	0013	Lançamento do imposto devido pelo contribuinte que calcula o valor do imposto devido com base na receita bruta na atividade de transporte aquaviário no Estado.	27/03/02		Lei 2657/96, art.33, § 5º, inc. V; Decreto 27427/00, Livro V, Título IV; Resolução 6410/02, art. 12				A
93	N	02	0014	Compensações, utilizações e transferências de saldos credores acumulados	27/03/02	03/12/08	Resolução 6410, artigo 19 c/c Portaria SAAT 32/02, artigo1º, § 3º				A

93	N	02	0014	Compensações, utilizações e transferências de saldos credores acumulados	04/12/08	03/03/09	Resolução 6410, artigo 19 c/c Portaria SUCIEF 11/08, artigo 2º				A
93	N	02	0014	Compensações, utilizações e transferências de saldos credores acumulados	04/03/09	09/02/14	Resolução 6410, artigo 19 c/c Portaria SUACIEF 01/09, artigo 2º				A
93	N	02	0014	Compensações, utilizações e transferências de saldos credores acumulados	10/02/14		Resolução SEFAZ 720/2014, Parte II, Anexo IX, artigo 3º				A
257	N	02	0015	Lançamento do imposto pelo contribuinte do ICMS que exerça exclusivamente atividades de extração, moagem e/ou refino de sal para alimentação	23/01/06	09/02/14	Lei 2657/96, art.33, § 5º, inc. V; Decreto 27427/00, Livro V, Título VI, art.36; Resolução 6410/2002, art.12				A
258	N	02	0016	Importador ou atacadista na primeira saída de fruta fresca estrangeira, exceto pêra e maçã, sem isenção ou suspensão, para destinatário neste Estado (lançamento conjunto com deduções)	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro XV, artigo 41.				A
94	N	02	9999	Outros	01/10/97		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A
95	N	03	0001	Estorno complementar da saída tributada de bem com valor do estorno calculado no CIAP superior ao imposto destacado na NF para os bens cuja entrada ocorreu de 01/11/96 a 31/01/99	22/11/00		Resolução 2921/98, artigo 8º, § 2º c/c Decreto 27427/00, Livro VI, artigo 97				A
96	N	03	0002	Estorno do crédito do ativo permanente por saídas isentas ou não tributadas e por saída ou perda para os bens cuja entrada tenha ocorrido de 01/11/1996 a 31/07/2000.	22/11/00		Resolução 2921/98, artigo 7º, inciso V, item 8 c/c Decreto 27427/00, Livro I, artigo 62, incisos I e II				A
97	N	03	0003	Estorno do crédito por integração no ativo permanente de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro VI, artigo 95, § 4º				A
98	N	03	0004	Transferência de crédito de ativo permanente entre estabelecimentos da mesma empresa no Estado (pelo remetente) para os bens cuja entrada tenha ocorrido de 01/11/1996 a 31/07/2000	22/11/00		Resolução 2921/98, artigo 8º, § 3º a 5º c/c Decreto 27427/00, Livro VI, artigo 97				A
99	N	03	0005	Estorno do imposto creditado sempre que forem objeto de saída isenta as mercadorias que compõem a cesta básica.	25/03/99	11/11/02	Decreto 25221/99, artigo 2º				A
99	N	03	0005	Estorno do imposto creditado sempre que forem objeto de saída isenta as mercadorias que compõem a cesta básica.	12/11/02		Decreto 32161/02, artigo 2º				A
101	N	03	0007	Mercadoria alienada por preço inferior a aquisição.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigo 37, § 1º				A
102	N	03	0008	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento e for integrada ou consumida na industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigo 37, inciso II				A

103	N	03	0009	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento e for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigo 37, inciso I				A
104	N	03	0010	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento e gozar de redução da base de cálculo na operação ou prestação subsequente.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigo 37, inciso V				A
105	N	03	0011	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento e vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigo 37, inciso IV e Livro VI, artigo 116, §1º				A
106	N	03	0012	Serviço ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigo 37, inciso III				A
108	N	03	0014	Crédito indevido por documento inidôneo (lançamento conjunto em estorno de crédito e deduções).	01/01/99		Lei 2657/96, artigo 34 Resolução 365/78, artigo 3º				A
109	N	03	0015	Estorno da restituição do imposto retido pago por substituição tributária correspondente ao fato gerador que não se realizar sobrevindo decisão contrária irreversível ao pedido	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro II, artigo 19, § 3º				A
111	N	03	0017	Estorno do saldo credor dos contribuintes enquadrados no regime apuração do ICMS com base receita bruta (fornecimento alimentação, indústria sal e transporte aquaviário).	30/05/00	16/01/01	Resolução 4055/00 c/c Portaria SAAT 18/00, artigo 1º, § único				A
111	N	03	0017	Estorno do saldo credor dos contribuintes enquadrados no regime apuração do ICMS com base receita bruta (fornecimento alimentação, indústria sal e transporte aquaviário).	17/01/01	27/05/01	Resolução 4055/00 c/c Portaria SAAT 22/01, artigo 4º, § único				A
111	N	03	0017	Estorno do saldo credor dos contribuintes enquadrados no regime apuração do ICMS com base receita bruta (fornecimento alimentação, indústria sal e transporte aquaviário).	28/05/01	26/03/02	Portaria SAAT 26/01, artigo 6º				A
111	N	03	0017	Estorno do saldo credor dos contribuintes enquadrados no regime apuração do ICMS com base receita bruta (fornecimento alimentação, indústria sal e transporte aquaviário).	27/03/02		Resolução 6410/2002, art. 12, § único				A
252	N	03	0018	Estorno do crédito pelo adquirente de mercadoria de ME/EPP no Simples Nacional pela soma do imposto creditado no mês (lançamento conjunto em outros créditos e estornos de créditos)	01/01/09		Res. SEFAZ 194/09, artigo 2º, § 2º				A
253	N	03	0019	Estorno do crédito indevido ou a maior pelo adquirente de mercadoria de ME/EPP no Simples Nacional	01/01/09		Res. SEFAZ 194/09, artigo 3º, § 1º, inciso I				A
259	N	03	0020	Estorno do crédito do imposto do volume de AEAC na mistura com gasolina ou B100 com óleo diesel para contribuintes que efetuarem operações interestaduais com produtos da mistura	10/01/12		Decreto 27427/00, livro IV, Art.19 §9º				A

260	N	03	0021	Fornecedores com saídas diferidas nas op internas com peças, partes, máq, equip, apare e acessórios utilizados como insumos na construção de sistema flutuante de produção de petróleo	16/04/04		Decreto 35220/04, art.1º §5º				A
112	N	03	9999	Outros	01/10/97		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A
113	N	07	0001	Credito de ativo permanente e diferencial de aliquota do ativo permanente em parcelas para os bens cuja entrada tenha ocorrido de 01/02/1999 a 31/07/2000.	22/11/00		Lei 3188/99, artigo 2º c/c Decreto 27427/00, Livro I artigo 62, inciso II				A
114	N	07	0002	Credito de ativo permanente e diferencial de aliquota do ativo permanente em parcelas para os bens cuja entrada tenha ocorrido a partir de 01/08/2000.	22/11/00		Lei 2657/96, artigo 33, § 7; Decreto 27427/00, Livro VI, artigo 92, inciso II, item 4-h				A
115	N	07	0003	Transferência de crédito de ativo permanente entre estabelecimentos da mesma empresa no Estado (pelo destinatário) para bens cuja entrada tenha ocorrido de 01/11/96 a 31/01/99	22/11/00		Resolução 2921/98, artigo 8º, § 6º c/c Decreto 27427/00, Livro VI, artigo 97				A
119	N	07	0007	Destaque incorreto do ICMS no documento fiscal.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigos 32 e 33				A
120	N	07	0008	Crédito do ICMS oriundo da execução de projetos do Programa Luz no Campo para concessionárias de energia.	26/07/00		Lei 3393/00; Decreto 26788/00; Resolução 4468/00, artigo 1º				A
121	N	07	0009	Crédito do imposto do valor dos direitos autorais pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas.	01/01/99		Convênio ICMS 23/90 c/c prorrogações				A
122	N	07	0010	Crédito em operação interna tributada antecedente à exportação com metais e pedras preciosas e semipreciosas.	01/01/99		Convênio ICMS 108/96				A
123	N	07	0011	Crédito presumido aos estabelecimentos de serviço de transporte.	01/01/99		Convênio ICMS 106/96				A
124	N	07	0012	Crédito presumido do ICMS correspondente a 13% (treze por cento) do valor da operação, nas saídas internas promovidas pelo fabricante produtos cerâmicos para construção.	05/07/99		Decreto 25404/99, artigo 1º, § 1º				A
125	N	07	0013	Crédito presumido do ICMS, vinculado à realização de projeto cultural.	01/01/99	30/05/01	Lei 1954/92; Decreto 20074/94; Resolução 2448/94, artigo 12				A
125	N	07	0013	Crédito presumido do ICMS, vinculado à realização de projeto cultural.	31/05/01	02/01/13	Lei 1954/92; Decreto 28444/01; Resolução 6313/01, artigo 8º				A
125	N	07	0013	Crédito presumido do ICMS, vinculado à realização de projeto cultural.	03/01/13		Lei 1954/92; Decreto 44.013/13; Resolução 6313/01, artigo 8º				A
126	N	07	0014	Crédito presumido leite adquirido no Estado do Rio de Janeiro, diretamente do produtor ou através de usinas de laticínios legalmente estabelecidas no Estado.	01/04/00	31/12/01	Resolução Conjunta SEAAPI/SEF 6/00, artigo 1º c/c prorrogações				A



126	N	07	0014	Crédito presumido leite adquirido no Estado do Rio de Janeiro, diretamente do produtor ou através de usinas de laticínios legalmente estabelecidas no Estado.	01/01/02		Decreto 29042/01, artigo 1°				A
127	N	07	0015	Crédito presumido leite adquirido no Estado do RJ, do produtor ou através de usinas de laticínios legalmente estabelecidas no Estado p/utilização no PROGRAMA DE SAUDE ANIMAL	01/04/00	31/12/01	Resolução Conjunta SEAAPI/SEF 6/00, artigo 4° c/c prorrogações				A
127	N	07	0015	Crédito presumido leite adquirido no Estado do RJ, do produtor ou através de usinas de laticínios legalmente estabelecidas no Estado p/utilização no PROGRAMA DE SAUDE ANIMAL	01/01/02		Decreto 29042/01, artigo 4°				A
128	N	07	0016	Crédito presumido para contribuintes c/CAE principal de extração de minerais não metálicos não preciosos, trabalhos em mármore e outras pedras; aparelhamento de pedras p/construção	28/10/99		Decreto 25666/99, artigo 1°, § 2°				A
129	N	07	0017	Crédito presumido serviço transporte aéreo operação interna.	01/01/99		Convênio ICMS 120/96				A
130	N	07	0018	Ao final do prazo da operação amparada por suspensão ou não configurada a condição que a autorize (pelo destinatário).	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro VI, artigo 168, § 4°				A
131	N	07	0019	Correção monetária do recolhimento feito espontaneamente a maior que o valor do imposto devido.	01/01/99		Decreto-lei 5/75, artigo 185; Resolução 2455/94, artigo 17, inciso I-b				A
132	N	07	0020	Recolhimento feito espontaneamente a maior que o valor do imposto devido.	01/01/99		Decreto-lei 5/75, artigo 183; Resolução 2455/94, artigo 2°				A
133	N	07	0021	Operações ou prestações submetidas ao regime de diferimento em decorrência de decisão exarada em processo.	01/01/99		Resolução 2985/98, artigo 5°, inciso II				A
134	N	07	0022	Credito do frete pago pelo remetente/destinatário contrib do ICMS quando realizado por empresa de transporte de fora do estado e não inscrita no CADERJ ou autônomo.	01/01/99	21/11/00	Resolução 2451/94, artigo 1°, inciso II, item a c/c Lei 2657/97, artigo 33, § 2°				A
134	N	07	0022	Credito do frete pago pelo remetente/destinatário contrib do ICMS quando realizado por empresa de transporte de fora do estado e não inscrita no CADERJ ou autônomo.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro IX, artigo 82, inciso II-1 c/c Lei 2657/97, artigo 33, § 2°				A
135	N	07	0023	Operação com sucata e com lingotes e tarugos de metais não-ferrosos e couro curtido pelo estabelecimento industrial em relação à mercadoria entrada p/utilização em industrialização	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro XII, artigo 6°, inciso IV				A
136	N	07	0024	Operação com sucata, fragmento, retalho ou resíduo de materiais, lingotes e tarugos de metais não-ferrosos, couro, pele, sebo, osso, chifre e casco na saída do Estado pelo remet	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro XII, artigo 7°, inciso II-2				A

137	N	07	0025	Operação com sucata, lingotes e tarugos de metais não-ferrosos, couro, pele, sebo, osso, chifre e casco na entrada no RJ com regime especial p/ Nota Fiscal sem guia de recolhimento	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro XII, artigo 7º, § 1º				A
138	N	07	0026	Crédito da estimativa recolhida pelo contribuinte no período que esteve indevidamente enquadrado no regime simplificado.	22/11/00	30/06/07	Lei 3342/99; Decreto 27427/00, Livro V, artigo 18				A
139	N	07	0027	Crédito do estoque de mercadorias no desenquadramento do regime simplificado.	22/11/00	30/06/07	Lei 3342/99; Decreto 27427/00, Livro V, artigo 15, inciso III				A
140	N	07	0028	Na saída de mercadoria para utilização em processo industrial, realizada por distribuidor ou atacadista que a tenha recebido com imposto retido.	22/11/00	02/02/04	Decreto 27427/00, Livro II, artigo 29, § único				A
140	N	07	0028	Na saída de mercadoria para utilização em processo industrial, realizada por distribuidor ou atacadista que a tenha recebido com imposto retido.	03/02/04		Decreto 27427/00, Livro II, artigo 29, § 1º				A
141	N	07	0029	Nas saídas internas de óleo diesel, destinado a estabelecimento fabricante para utilização em processo industrial, promovida por distribuidor.	22/11/00	31/12/07	Decreto 27427/00, Livro IV, artigo 26, § 2º				A
141	N	07	0029	Nas saídas internas de óleo diesel, destinado a estabelecimento fabricante para utilização em processo industrial, promovida por distribuidor.	01/01/08	09/01/12	Decreto 27427/00, Livro IV, artigo 46, § 1º				A
142	N	07	0030	Restituição do imposto retido pago por força da substituição tributária correspondente ao fato gerador que não se realizar.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro II, artigo 19, § 1º				A
143	N	07	0031	Crédito presumido após o lançamento de novas coleções das indústrias de fiação e tecelagem e do setor de moda e confecções	08/11/00	31/12/02	Decreto 27158/00; Resolução 5155/00, artigo 8º				A
144	N	07	0032	Recebimento de saldos credores acumulados em decorrência de operações ou prestações destinadas ao exterior.	27/03/02	03/12/08	Resolução 6410/2002, artigo 19 c/c Portaria SAAT 32/02, artigo 1º, § 3º				A
144	N	07	0032	Recebimento de saldos credores acumulados em decorrência de operações ou prestações destinadas ao exterior.	04/12/08		Resolução 6410, artigo 19 c/c Portaria SUCIEF 11/08, artigo 2º				A
195	N	07	0033	Crédito do ICMS materializado na Guia de Controle Fiscal (GCF), vinculado à aquisição de gado por estabelecimento com atividade industrial ou comercial	27/03/02		Decreto 27427/00, Livro XV, art. 12, § 4º				A
196	N	07	0034	Crédito relativo ao imposto diferido ou amparado com dilação de prazo para empresa do Polo Gás Químico ou com projeto independente de termogeração de energia elétrica a gás	21/08/02		Decreto 26789/00 e Resolução 6481/02, art. 7º, parágrafo único				A
216	N	07	0035	Crédito na devolução ou remessa interestadual de mercadoria sujeita à subst. tributária nas operações internas, cujo imposto st foi pago antecíp. ou retido e pago pelo adquirente	09/08/04		Res. SER 119/04, art. 4º, inc. III				A

217	N	07	0036	Crédito do destinatário de nota fiscal de ressarcimento do imposto retido do fornecedor do óleo diesel destinados a embarcações pesqueiras nacionais	18/01/01		Res. SEFCON 3803/00, art. 10, § 2º, item 2				A
218	N	07	0037	Crédito do imposto relativo à entrada de remessa, em operação interestadual, de mercadoria cujo imposto já tenha sido objeto de retenção anterior	28/09/01		Decreto 27427/00, Livro II, artigo 20, Nota				A
219	N	07	0038	Crédito presumido equivalente a carga tributária efetiva de 3% nas saídas pela empresa ind. ou com. atacadista estab RJ de produtos a que se referem o artigo 1º do Decreto 33981/03	30/09/03		Decreto 33981/03, artigos 1º e 4º				A
220	N	07	0039	Crédito presumido equivalente a carga tributária efetiva de 0% nas saídas pela empresa sede industrial estabelecida RJ de produtos a que se referem o artigo 1º do Decreto 33981/03	30/09/03		Decreto 33981/03, artigos 3º e 4º				A
221	N	07	0040	Crédito presumido conf art. 8º do Dec 33976/03 nas saídas pela indústria estabelecida RJ de derivados prod químicos e petroquím básicos e intermed produzidos em Território Nacional	30/09/03		Decreto 33976/03, artigo 7º, inciso II				A
222	N	07	0041	Crédito presumido de 2% das vendas pela Central de Distribuição nas saídas interestaduais pelas empresas enquadradas no RIOLOG	30/09/03		Lei 4173, artigo 3º, inciso I				A
223	N	07	0042	Crédito presumido de 2% das compras de mercadorias comercializadas pela Central de Distribuição nas entradas interestaduais pelas empresas enquadradas no RIOLOG	30/09/03		Lei 4173, artigo 3º, inciso II				A
224	N	07	0043	Crédito presumido de 2% das transferências nas entradas por transferência de estabelecimento industrial de outra UF pelas empresas enquadradas no RIOLOG	30/09/03		Lei 4173, artigo 3º, inciso III				A
225	N	07	0044	Crédito presumido de 2% das compras nas operações internas de entrada dos produtos relacionados no Art. 3º, inciso IV da Lei 4173/03 pelas empresas enquadradas no RIOLOG	30/09/03		Lei 4173, artigo 3º, inciso IV				A
226	N	07	0045	Crédito presumido de 6% das compras internas de prod agropec RJ, de produtores rurais, pessoa física, para processam agro-industrial pelas empresas com investim >= 20000 UFIRs-RJ	30/09/03		Lei 4177, artigo 2º, inciso I				A
227	N	07	0046	Crédito presumido de 4% das compras interestaduais de prod agropecuários, produzidos em outros Estados, para processam agro-industrial pelas empresas com investim >= 20000 UFIRs-RJ	30/09/03		Lei 4177, artigo 2º, inciso II				A
228	N	07	0047	Crédito presumido do ICMS equivalente ao valor da alíquota nas saídas interestaduais e internas dos produtos reciclados por estab industrial das empresas destinadas à reciclagem	30/09/03		Lei 4178, artigo 1º, inciso I				A

229	N	07	0048	Crédito presumido de empresa fluminense que realizar operações de saída a que se referem os artigos 1º e 2º da Res. SER 82/04	16/03/04			Res. SER 82/04, art. 3º				A
230	N	07	0049	Crédito presumido de 7% nas saídas internas industrializadas no RJ pelo fabricante localizado RJ de aguardente de cana e de melão	01/09/04			Decreto 36111/04, artigo 5º, inciso I				A
231	N	07	0050	Crédito presumido de 14% nas saídas internas industrializadas no RJ pelo fabricante localizado RJ de bebidas alcoólicas da posição 2204 a 2208 da NBM/SH exceto cerveja e chope	01/09/04			Decreto 36111/04, artigo 5º, inciso II				A
232	N	07	0051	Crédito presumido de 12% das saídas internas ou interestad para não contribuinte à empresa industrial com sede RJ com as mercadorias do Anexo ao Decreto 36376/04	19/10/04			Decreto 36376/04, artigo 2º				A
233	N	07	0052	Crédito presumido equiv a carga tribut efetiva de 12% nas oper interestad de saída para não contrib pela empresa industrial estab RJ de prod identif no artigo 1º do Dec 36451/04	30/10/04			Decreto 36451/04, artigo 11				A
234	N	07	0053	Crédito presumido de 4% da Nota Fiscal ao industrial da cadeia farmacêutica na saída interna entre contrib de mercad com destino a atacadista, central de distribuição e varejista	30/10/04			Decreto 36450/04, artigo 4º				A
235	N	07	0054	Crédito presumido de 2% da venda da mercad comercializada nessa modalidade ao estab comercial atacadista e à central de distribuição da cadeia farmacêutica na saída interestadual	30/10/04	08/12/09		Decreto 36450/04, artigo 9º, inciso I				A
236	N	07	0055	Crédito presumido de 2% da compra da mercad comercializada nessa modalidade ao estab comercial atacadista e à central de distribuição da cadeia farmacêutica na entrada interestad	30/10/04	08/12/09		Decreto 36450/04, artigo 9º, inciso II				A
237	N	07	0056	Crédito presumido de 2% da transf ao estab comercial atacad e à centr de distrib da cad farmacêutica na entrada por transf de estab industrial ou de centr de distrib em outra UF	30/10/04	08/12/09		Decreto 36450/04, artigo 9º, inciso III				A
238	N	07	0057	Crédito presumido de 2% da compra nessa modalidade ao estab comercial atacadista e à central de distribuição da cadeia farmacêutica na operação interna de entrada de mercadoria	30/10/04	08/12/09		Decreto 36450/04, artigo 9º, inciso IV				A
239	N	07	0058	Crédito presumido de 6% da N Fiscal ao estab industr, central de distrib ou atacadista, com sede RJ, na saída interestad para consumid final de vendas por Internet e telemarketing	30/10/04			Decreto 36449/04, artigo 1º				A
240	N	07	0059	Crédito presumido equiv a carga tribut efetiva de 7% nas oper internas de saída pela empresa industrial estab RJ de produtos a que se referem os artigos 1º e 3º do Decreto 36452/04	01/11/04			Decreto 36452/04, artigos 1º, 3º e 5º				A

241	N	07	0060	Crédito presumido equiv a carga tribut efetiva de 12% nas oper interestad de saída para não contrib pela empresa industrial estab RJ de prod identif nos art 1º e 3º do Dec 36452/04	01/11/04		Decreto 36452/04, artigos 2º, 3º e 5º				A
242	N	07	0061	Crédito presumido equivalente ao débito de operações interestaduais com os produtos referidos no Decreto 36279/04	29/03/05	15/05/05	Decreto 36376/04, artigo 10, com redação do Decreto 37209/05				A
242	N	07	0061	Crédito presumido equivalente ao débito de operações interestaduais com os produtos referidos no Decreto 36279/04	16/05/05		Decreto 36279/04, artigo 10, com redação do Decreto 37605/05				A
243	N	07	0062	Crédito presumido de 7% nas oper interestad de saída destinad a não contribuintes do imposto pelas empresas enquadradas de produtos a que se referem o artigo 1º do Decreto 37255/05	01/04/05		Decreto 37255/05, artigo 3º				A
244	N	07	0063	Crédito presumido equivalente ao débito decorrente das operações interestaduais de saída pelas empresas enquadradas de produtos a que se referem o artigo 1º do Decreto 37188/05	01/04/05		Decreto 37188/05, artigo 2º				A
245	N	07	0064	Crédito presumido de 7% nas operações internas de saída pelas empresas enquadradas de bens a que se referem o artigo 1º do Decreto 37270/05	04/04/05		Decreto 37270/05, artigo 2º				A
246	N	07	0065	Crédito presumido nas operações interestaduais de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 7% sobre o valor das operações a que se referem o Decreto 38938/06	08/03/06		Decreto 38938/06, artigo 7º				A
247	N	07	0066	Crédito de substituto do imposto destac no doc fiscal rel à aquis de mercadoria de empr comercial atacadista que realizar oper suj subst tributária relac no art. 1º do Dec.40016/06	29/06/06		Decreto 40016/06, artigo 4º, inciso IV				A
248	N	07	0067	Crédito presumido de ICMS sobre o valor do faturamento incremental	25/08/06		Decreto 39784/06, artigo 2º, inciso III				A
249	N	07	0068	Crédito presumido de ICMS equivalente ao débito das operações sobre o faturamento incremental na produção de risers até 2020 para as linhas de fabricação e produção de risers	29/12/06		Decreto 40478/06, artigo 1º, inciso III				A
251	N	07	0069	Crédito pelo adquirente de mercadoria de ME/EPP no Simples Nacional pelo somatório do imposto creditado no mês (lançamento conjunto em outros créditos e estornos de créditos)	01/01/09		Res. SEFAZ 194/09, artigo 2º, § 2º				A
261	N	07	0070	Imposto calculado na saída interna de óleo diesel, GLP e GLGN promovida por distribuidor, destinado a estabelecimento fabricante para utilização em processo industrial.	10/01/12		Decreto 27.427/00, livro IV, Art. 46 §1º				A

262	N	07	0071	Diferença entre as parcelas recolhidas até o dia 5 e o imposto devido, no período seguinte ao do período de apuração em questão por estabelecimentos de empresa de telecomunicações.	20/08/10		Decreto 27427/00, Livro X, artigo 9º, §3º				A
263	N	07	0072	Diferença entre as parcelas recolhidas até o dia 5 e o imposto devido, no período seguinte ao período em questão pelos contribuintes em ato do Secretário de Fazenda (Resol.393/11).	01/05/02		Decreto 31235/02 art. 1º §4º				A
264	N	07	0073	Créd presumido de ICMS de forma que a incidência do imposto resulte em 7%, pelo estabelecimento ind, localizado no Estado do RJ, que realizar op de saída com embarcações náuticas.	10/02/09		decreto 41681/09				A
265	N	07	0074	Créd presumido de forma que a carga tribut equivalha 2%, por indústria, com. atacadista, centro de distribuição, no RJ que realize saída com prod de informática e eletroeletrônico.	06/10/10		decreto 42649/10, art.1º e art.3º				A
266	N	07	0075	Créd presumido de forma que a carga tribut equivalha 0%, por empresa industrial, cuja sede estabelecida no RJ, que realizar saída com produtos de informática e eletroeletrônicos .	06/10/10		decreto 42649/10, art.2º e art.3º				A
267	N	07	0076	Créd presumido em decorrência da aquisição de equipamentos necessários à emissão de NFe, caso esteja localizado em logradouro a que se refere o artigo 5º do Decreto 42.855/11.	21/02/11		Decreto 42.855/11 art.1º §7º				A
268	N	07	0077	Créd presumido, por estabelecimento industrial, localizado no RJ, que realizar saída interestadual com pescado processado, industrializado neste estabelecimento fluminense.	12/09/12		Decreto 43.771/12, art. 1º e 3º				A
269	N	07	0078	Créd presumido de 2 % da venda de saída interestadual ao estab atacadista e à central de distrib integrados à cadeia farmacêutica, dos produtos do Anexo Único do Decreto 36450/04.	23/08/10		Decreto 36450/04, Art.9-A				A
270	N	07	0079	Crédito presumido de 06% (seis por cento) ao estabelecimento varejista que realize operação de que trata o art. 1.º do decreto 36449/04.	06/10/10		Decreto 36449/04, artigo 1ºA				A

271	N	07	0080	Crédito relativo à compensação de débitos de ICMS, apurados mensalmente pelas concessionárias de serviços públicos, com dívidas do Estado.	22/10/15		Lei nº 7.019/15 e Resolução SEFAZ 940/15, art. 2º				A
145	N	07	9999	Outros	01/10/97		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A
146	N	08	0001	Débito do imposto com valor superior ao correto feito nos livros fiscais pelo valor do destaque e o pagamento do respectivo período de apuração ainda não houver sido realizado	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigo 33, inciso II, item 2				A
147	N	08	0002	Mercadoria inutilizada ou perdida após sua saída do estabelecimento e sendo o caso de estorno de crédito	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro VI, artigo 117, inciso II				A
148	N	08	9999	Outros	01/10/97		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A
149	N	14	0001	Destaque incorreto do ICMS no documento fiscal.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigos 32 e 33	Nº do Banco	Data de Pagamento		A
150	N	14	0002	Nota fiscal avulsa com operação tributável.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro VI, artigo 44	Nº do Banco	Data de Pagamento		A
152	N	14	0004	Saídas internas de ave viva ou abatida	01/01/99	29/09/03	Resolução 2979/98, artigo 1º				A
153	N	14	0005	Crédito indevido por documento inidôneo (lançamento conjunto em estorno de crédito e deduções).	01/01/99		Lei 2657/96, artigo 34 Resolução 365/78, artigo 3º	Nº do Banco	Data de Pagamento		A
154	N	14	0006	Recolhimento antecipado.	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro I, artigo 27	Nº do Banco	Data de Pagamento		A
155	N	14	0007	Entradas de mercadorias importadas (lançamento conjunto em outros débitos e deduções).	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro XI, artigo 9º, inciso II				A
157	N	14	0009	Compensação do ICMS da liberação de financiamento do FUNDES.	26/01/00	16/01/01	Lei 2823/97; Decreto 25980/00; Resolução 3563/00, artigo 2º, § único	Nº do Processo			A
157	N	14	0009	Compensação do ICMS da liberação de financiamento do FUNDES.	17/01/01	27/05/01	Lei 2823/97; Dec. 25980/00; Resol. 3563/00, art. 2º, § único; Resol. 5694/01, artigo 3º, § 3º; Port. SAAT 22/01, art. 3º	Nº do Processo			A
157	N	14	0009	Compensação do ICMS da liberação de financiamento do FUNDES.	28/05/01	26/03/02	Lei 2823/97; Dec. 25980/00; Resol. 3563/00, art. 2º, § único; Resol. 5694/01, artigo 3º, § 3º; Port. SAAT 26/01, art. 2º	Nº do Processo			A
157	N	14	0009	Compensação do ICMS da liberação de financiamento do FUNDES.	27/03/02		Lei 2823/97; Dec. 25980/00; Resol. 3563/00, art. 2º, § único; Resol. 6410/02, artigo 10	Nº do Processo			A
201	N	14	0010	Adicional relativo ao FECP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais	01/01/03		Lei 4056/02; Decreto 32646/03; Resolução 6556/03, art. 2º				A
250	N	14	0011	Benefício de 95% das saídas de animais vivos ou abatidos de que trata o artigo 6º da Lei nº 4177/03 para produtor rural, agroindústrias e indústrias de prod agropec semiprocessados	22/06/04		Lei 4177, artigo 6º; Res. SER 112/04, art. 4º				A

254	N	14	0012	Escrituração do imposto recolhido do crédito indevido ou a maior pelo adquirente de mercadoria de ME/EPP no Simples Nacional	01/01/09		Res. SEFAZ 194/09, artigo 3º, § 1º, inciso III	Desc. da Ocorrência				A
272	N	14	0013	Importador ou atacadista na primeira saída de fruta fresca estrang, exc pêra e maçã, sem isenção ou suspensão, para destin localiz neste Estad (lanç em conjunto com outros débitos)	22/11/00		Decreto 27427/00, Livro XV, artigo 41, parágrafo único					A
273	N	14	0014	Soma das parcelas do imposto relativo às operações do mês pagos nos dias 10, 20 e último dia útil do próprio mês pelos contribuintes do Decreto 35219/04.	24/06/10		Decreto 35219/04, art.1º §1º					A
158	N	14	9999	Outros	01/10/97		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária			A
164	N	30	0001	Saídas internas de gêneros alimentícios realizadas na Bolsa de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro	21/02/01		Decreto 27857/01, artigo 1º					A
165	N	30	0002	Nas aquisições em operação interna de gêneros alimentícios por intermédio da Bolsa de Gêneros Alimentícios do Estado do RJ na proporção das aquisições no total das entradas	21/02/01		Decreto 27857/01, artigo 2º					A
166	N	30	0003	Indústrias de moda e confecções, por ocasião de lançamento de novas coleções	21/09/00	31/12/02	Decreto 27158/00, artigo 1º					A
167	N	30	9999	Outros	01/10/97		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária			A
169	O	35	0001	Diferencial de alíquota uso e consumo	01/01/02							A
170	O	35	0002	Diferencial de alíquota ativo fixo	01/01/02							A
194	O	35	0005	Diferencial de alíquota na utilização de serviço cuja prestação iniciou em outra UF e não vinculada à operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto	01/01/02							A
206	O	35	0006	Imposto não retido de mercadoria recebida sujeita à substituição tributária sem que a retenção ou pagamento do ICMS tenha sido efetuado pelo remetente ou transportador	01/01/02			Data de Início do Período	Tipo de Período	Base de Cálculo		A
207	O	35	0007	ICMS pela importação	01/08/04			Data do Desembargo	Tipo Decl. Importação	Nº Decl. Importação/Outros		A
208	O	35	0008	FECP referente às operações e prestações internas	01/08/04							A
209	O	35	0009	FECP referente à importação	01/08/04			Data de Início do Período	Tipo de Período			A
210	O	35	0010	FECP referente ao diferencial de alíquotas	01/08/04							A
211	O	35	0011	FECP em razão da substituição tributária em operações internas	01/08/04							A
256	O	35	0013	Débito referente à anistia da lei 6.136/2011	01/01/03	30/11/11	Lei nº 6.136/2011	Desc. da Ocorrência				A



274	O	35	0014	ICMS proporcional devido ao RJ nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado.	01/01/16	31/12/18	Art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela EC 87/2015	Data de Início do Período	Tipo de Período		A
276	O	35	0015	<b>Montante equivalente ao depósito no FEEF de 10% da diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal</b>	01/12/16	31/07/18	<b>Convênio ICMS 42/16 Lei 7.428/16; Decreto 45810/16, artigo 5º</b>				A
276	O	35	0015	<b>Montante equivalente ao depósito no FEEF de 10% da diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal</b>	01/12/16	31/12/20	<b>Convênio ICMS 42/16 Lei 7.428/16; Decreto 45810/16, artigo 5º, com redação pelo Decreto n.º 46.099/2017.</b>				A
197	S	02	0001	Imposto devido por substituição tributária por responsável que receber, de dentro ou de fora do Estado, mercadoria constante nos Anexos I ou II, do Livro II, do RICMS/00	07/11/02	12/03/04	Decreto 27427/00, Livro II, Anexos I e II e Res. 6494/02, art. 1º, inc. II, alínea "a", com redação da Res. 6521/02				A
213	S	02	0002	Imposto não retido de mercadoria recebida sujeita à substituição tributária sem retenção ou pagamento antecipado do ICMS com apuração mensal com a Substituição Tributária Interna	13/03/04	08/08/04	Res. 6494/02, art. 1º, inc. II, alínea "a", com redação da Res. SER 83/04				A
213	S	02	0002	Imposto não retido de mercadoria recebida sujeita à substituição tributária sem retenção ou pagamento antecipado do ICMS com apuração mensal com a Substituição Tributária Interna	09/08/04	28/07/12	Res. SER 119/04, art. 5º, inc. II, alínea "a"				A
159	S	02	9999	Outros	01/01/99		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A
160	S	03	9999	Outros	01/01/99		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A
198	S	07	0001	Crédito do ICMS anteriormente retido por responsável, relativo à devolução de mercadoria sujeita à substituição tributária constante nos Anexos I ou II do Livro II do RICMS/00	07/11/02	12/03/04	Decreto 27427/00, Livro II, Anexos I e II e Res. 6494/02, art. 1º, inc. II, alínea "b", com redação da Res. 6521/02				A
214	S	07	0002	Crédito do ICMS anteriormente retido por responsável, relativo à devolução de mercadoria sujeita à substituição tributária	13/03/04	08/08/04	Res. 6494/02, art. 1º, inc. II, alínea "b", com redação da Res. SER 83/04				A
214	S	07	0002	Crédito do ICMS anteriormente retido por responsável, relativo à devolução de mercadoria sujeita à substituição tributária	09/08/04		Res. SER 119/04, art. 5º, inc. II, alínea "b"				A
275	S	07	0003	Crédito relativo à compensação de débitos de ICMS, apurados mensalmente pelas concessionárias de serviços públicos, com dívidas do Estado.	22/10/15		Lei nº 7.019/15 e Resolução SEFAZ 940/15, art. 2º				A
161	S	07	9999	Outros	01/01/99		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A

200	S	08	0001	Anulação correspondente à remessa para outro estado de mercadoria sujeita à substituição tributária, cujo ICMS foi retido por responsável	07/11/02	12/03/04	Decreto 27427/00, Livro II, Anexos I e II e Res. 6494/02, art. 1º, inc. II, alínea "c", com redação da Res. 6521/02				A
215	S	08	0002	Anulação correspondente à remessa para outro estado de mercadoria sujeitas à substituição tributária, cujo ICMS foi retido por responsável	13/03/04	08/08/04	Res. 6494/02, art. 1º, inc. II, alínea "c", com redação da Res. SER 83/04				A
215	S	08	0002	Anulação correspondente à remessa para outro estado de mercadoria sujeitas à substituição tributária, cujo ICMS foi retido por responsável	09/08/04		Res. SER 119/04, art. 5º, inc. II, alínea "c"				A
162	S	08	9999	Outros	01/01/99		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A
202	S	14	0001	Adicional relativo ao FECF Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais	01/01/03		LEI 4056/02; Decreto 32646/03; Resolução 6556/03, art. 2º				A
163	S	14	9999	Outros	01/01/99		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A
168	S	30	9999	Outros	01/10/97		Outros	Desc. da Ocorrência	Legislação Tributária		A